PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

SÍNTESE DO CERTAME

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **N.º 06/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO **N.º 57/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL "OCTAVINA SANTANA CAIVANO", LOCALIZADA NA RUA ADELINO PARRA JUNIOR, N.º 240, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R$ 309.241,61 (TREZENTOS E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **a partir das 18h00min do dia 03 de setembro de 2026 até as 09h00min do dia 23 de setembro de 2026 (horário de Brasília/DF)**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **09h10min do dia 23 de setembro de 2026 (horário de Brasília/DF)**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA): **09h20min do dia 23 de setembro de 2026 (horário de Brasília/DF)**

LOCAL: **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br**

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: **no Diário Oficial do Município, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP: www.irapuru.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas: www.pncp.gov.br, no endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br e no Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026
DATA DO EDITAL: 03 de setembro de 2026
NÚMERO DO EDITAL: 39/2026

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com endereço na Rua Ângelo Meneguesso, n.° 475, Centro, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Ademar Calegão, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por meio do Departamento de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações, além das demais normas aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A CONCORRÊNCIA, conforme designação contida nos autos do processo, será conduzido pelo(a) Agente de Contratações, auxiliado pela Equipe de Apoio, por meio da inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", disponível na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: www.bll.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL "OCTAVINA SANTANA CAIVANO", LOCALIZADA NA RUA ADELINO PARRA JUNIOR, N.º 240, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

1.2. O valor máximo que o Município de Irapuru/SP se propõe a pagar pela execução integral dos serviços objeto desta Concorrência Eletrônica é de R$ 309.241,61 (trezentos e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).

2. DA CONSULTA, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital da Concorrência Eletrônica e seus Anexos poderão ser adquiridos pelos interessados por meio de download no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br) ou através do e-mail (licitacoes@irapuru.sp.gov.br).

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas, por meio do e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br;

2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos por telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Irapuru;

2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos já fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posteriormente.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br e inserida na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: www.bll.org.br.

2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com a indicação de sua razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do documento de identificação, CPF do signatário e comprovante de

poder de representação legal (Contrato Social, se sócio; Contrato Social e Procuração, se procurador; somente Procuração, se pública).
2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** as impugnações endereçadas por outros meios ou endereços eletrônicos, que, por essa razão, não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratações dentro do prazo estabelecido.
2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo(a) Agente de Contratações, nos autos do processo de licitação.
2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme artigo 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;
2.8.1. A decisão do(a) Agente de Contratações será enviada ao impugnante por e-mail, na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados;
2.8.2. Caso haja alteração na data da licitação, a mesma será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br).

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL, DA DATA E DO HORÁRIO DO CERTAME

3.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, com condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: www.bll.org.br.
3.2. A Concorrência será realizada na data e horário previstos para recebimento das propostas, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva), conforme detalhado no quadro abaixo:

	DATA	HORÁRIO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	INÍCIO: 03/09/2026 TÉRMINO: 23/09/2026	18H00MIN 09H00MIN
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	23/09/2026	09H10MIN
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA)	23/09/2026	09H20MIN

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - WWW.BLL.ORG.BR

3.3. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF, e, dessa forma, os registros serão feitos tanto o sistema eletrônico quanto na documentação relativa ao certame.
3.4. O certame será conduzido pelo(a) Agente de Contratações, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as atribuições definidas no artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025:
3.4.1. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
3.4.2. Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
3.4.3. Abrir as propostas de preços;
3.4.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
3.4.5. Desclassificar propostas, indicando os motivos;
3.4.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
3.4.7. Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
3.4.8. Declarar o vencedor;
3.4.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
3.4.10. Elaborar a ata da sessão;

3.4.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação;
3.4.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.
3.5. Caberá ao licitante interessado em participar da Concorrência Eletrônica:
3.5.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
3.5.2. Remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta, e, quando necessário, os documentos complementares;
3.5.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
3.5.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o Processo Licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
3.5.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilizar o uso da senha, para o imediato bloqueio de acesso;
3.5.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência, na forma Eletrônica;
3.5.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
3.6. A participação na Concorrência, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, seguida do registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e o horário limite estabelecidos.
3.7. **É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da Concorrência, sob pena de desclassificação do licitante**.
3.8. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deverá ser acompanhado pelos licitantes por meio da plataforma, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. **Participantes. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME TODOS OS INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO** e que estejam previamente credenciados junto ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
4.2.1. O tratamento favorecido de que trata o item 4.2. serão exercidos levando em conta a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs no certame.
4.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
4.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. O impedimento de que trata o subitem 4.3.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o subitem 4.3.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. No regime de aquisição e prestação de serviços associados, não há impedimento de que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o elemento instrutor técnico, além do executivo.

4.9. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.10. O disposto no subitem 4.8. aplica-se ao(a) Agente de Contratações e aos Membros da Comissão de Contratação.

4.11. A participação na Concorrência está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;

4.11.1. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço, e os encontrou corretos, aceitando integral e irretratável, seus termos;

4.11.2. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme o regulamento do sistema;

4.11.3. A Prefeitura Municipal de Irapuru/SP está isenta de quaisquer custos relacionados à operacionalização e uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ficando a cargo do licitante vencedor do certame, os encargos financeiros ou de qualquer natureza estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste Edital, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (licitante e BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação;

4.11.4. O licitante deverá cumprir o regulamento do sistema eletrônico de licitações, sendo exclusivamente de sua responsabilidade decorrente das transações realizadas com a promotora do sistema.

4.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no respectivo Anexo para fins de habilitação, deverá, ao cadastrar a proposta inicial de preço a ser digitado no

sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu Regime de Tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate, conforme os artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;
5.1.1. O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e cumprimento das exigências de habilitação previstas no Edital;
5.1.2. O acesso do operador a Concorrência Eletrônica, para registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente será permitido mediante prévia definição de senha privativa;
5.1.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
5.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou à Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
5.1.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica;
5.1.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser solucionados por meio da central de atendimento aos licitantes, através de telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, conforme informações disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br;
5.1.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida por meio de uma empresa associada, pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pela da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, ou ainda pelo e-mail: contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação e julgamento das propostas e dos lances.
6.2. A proposta de preços deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até data e horário definidos para abertura da sessão pública, conforme indicado neste Edital;
6.2.1. A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará o licitante para participar da Concorrência;
6.2.2. Em conformidade com a legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;
6.2.3. O envio da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
6.2.4. O Licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
6.2.5. Nos valores propostos, incluindo aqueles que, eventualmente, venham a ser ofertados por meio de lances verbais, serão considerados o preço final, ou seja, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens, sendo vedado o acréscimo de qualquer outro valor, a qualquer título, no preço final;
6.2.6. Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens não previstas neste Edital;

6.2.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;
6.2.8. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas legalmente e neste Edital.
6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema, até a abertura da sessão pública.
6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes, a qual ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
6.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observando as seguintes regras:
6.6.1. Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta; e
6.6.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo mencionado no subitem anterior.
6.7. O valor final mínimo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a estipulação de valor superior ao lance já registrado pelo próprio fornecedor no Sistema.
6.8. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 6.7. terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado, de forma estrita e permanente, apenas aos órgãos de controle interno e externo.
6.9. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante todo o Processo Licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios, em razão da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão do Sistema.
6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer evento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seu acesso, para que sejam adotadas as providências necessárias, incluindo o imediato bloqueio do acesso.

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA E DA PROPOSTA FÍSICA

7.1. O licitante deverá preencher, de forma expressa e em campo próprio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, o valor global de sua proposta, até a data e o horário previstos para o recebimento das propostas;
7.1.1. Para a composição do valor global da proposta deverá ser adotada a Planilha Orçamentária constante do Anexo II - Arquivos do Departamento de Engenharia.
7.2. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto.
7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo motivo justo, devidamente aceito pelo(a) Agente de Contratação.
7.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do Anexo III, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos complementares:
7.5.1. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no respectivo Conselho Regional deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do Anexo II;
7.5.2. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no respectivo Conselho Regional deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do Anexo II;
7.5.3. Demonstrativo de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
7.5.4. Demonstrativo dos Encargos Sociais.
7.6. A não apresentação dos documentos exigidos nos subitens 7.5.1. a 7.5.4. ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação é necessária para que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e a exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.
7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, iniciando-se com a abertura e exame das propostas.
8.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.
8.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o(a) Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou com o a Lei n.º 14.133/2021;
8.4.1. Também será desclassificada a proposta que identificar o licitante;
8.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;
8.6.1. Aberta a fase competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
8.6.2. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
8.6.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
8.6.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**;
8.6.5. O sistema **não identificará o autor** dos lances aos demais participantes;
8.6.6. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances;
8.6.7. Na hipótese de o licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, ele poderá apresentar lances intermediários, para que fiquem registrados no contrato, a fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento;

8.6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
8.6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
8.6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais que incidirá em relação aos lances será de R$ 1.000,00 (mil reais);
8.6.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais que incidirá em relação os lances intermediários ficará a critério do(a) Agente de Contratações, durante a sessão de julgamento, sendo possível a fixação de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, diferentes daqueles inicialmente previstos no Edital, no subitem 8.6.10., respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
8.6.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme a Concorrência e objeto licitado, quando o(a) Agente de Contratações definir uma margem de lance para esse lote.
8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
8.7.1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
8.7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis;
8.7.3. Fica a critério do(a) Agente de Contratações a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo antes do início da disputa de lances;
8.7.4. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza;
8.7.5. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação, não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;
8.7.6. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que, por outra razão, não mantiver a proposta, será conforme as regras contidas na Lei n.º 14.133/2021.
8.8. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratações, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
8.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (chat) ou e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
8.9. O(A) Agente de Contratações tem a ação de iniciar a fase de lances, após isso, todo o processo é automático, realizado pelo sistema eletrônico.
8.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
8.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratações, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
8.10.5. O sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;
8.10.6. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.
8.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
8.11.1. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
8.11.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
8.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
8.11.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
8.11.3.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste subitem, o Processo Licitatório prossegue com os demais licitantes.
8.12. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase;
8.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:
8.12.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.12.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.12.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.12.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.12.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
8.12.2.2. Empresas brasileiras;
8.12.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.12.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Agente de Contratações examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
8.14. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Agente de Contratações acerca da aceitação do lance de menor valor.
8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratações poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
8.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.16. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do Processo Licitatório.
8.17. O(A) Agente de Contratações solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta e os demais documentos exigidos nos subitens 7.5.1. a 7.5.4., adequados ao último lance;
8.17.1. A fim de prevenir a prática de "jogo de planilhas", o licitante deverá aplicar a todos os itens da Planilha Orçamentária o mesmo desconto percentual obtido no resultado da negociação;
8.17.2. O(A) Agente de Contratações suspenderá a sessão pública até que seja realizado o envio dos documentos a que se referem os subitens 7.5.1. a 7.5.4.;
8.17.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, desde que antes do término do prazo inicial.
8.18. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a. Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
c. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis); e
d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).
9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/1992.
9.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratações verificará se faz jus ao benefício.
9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;
9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo II - Arquivos do Departamento de Engenharia, que compreendem: Memorial Descritivo; Memorial de Cálculos e Quantidades; Relatório Fotográfico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Quadro de Composição do BDI - Sem Desoneração; Projeto Básico (Localização, Arquitetônico Geral, Arquitetônico Geral Cortes, Demolição, Construção, Corpo de Bombeiros);
9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
9.8. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto nos subitens a seguir:
9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, somente será caracterizada após a realização de diligência pelo(a) Agente de Contratações, oportunizando ao licitante, no prazo assinalado pela Administração, comprovar a viabilidade dos preços apresentados em sua proposta, sob pena de desclassificação.
9.9. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
9.10. O(A) Agente de Contratações poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
9.11. Em sede de diligência, somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
9.11.1. Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
9.11.2. Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
9.12. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva Ata com a ordem de classificação das propostas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes, de forma **OBRIGATÓRIA**, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado, o licitante será **INABILITADO**;
10.1.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.
10.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados;
10.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); cédula de identidade, no caso de pessoa física não empresária;
b. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
c. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade empresária.
d. No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

f. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial apresentado deverá conter a assinatura do representante legal da empresa e do seu contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação;

b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade (balanço de abertura);

b.3. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável;

c. A análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação da boa situação financeira da empresa mencionada na alínea "b", será avaliada de forma objetiva por meio dos seguintes indicadores contábeis:

c.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), composto da seguinte forma:

$$QLG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

c.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), composto da seguinte forma:

$$QLC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

c.3. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Quociente de Liquidez Geral (QLG) ("c.1.") e Quociente de Liquidez Corrente (QLC) ("c.2.") iguais ou superiores que 1,0 (um);

d. Quando o licitante não obtiver o índice exigido, poderá apresentar documento probatório hábil para comprovar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

d.1. Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando que o licitante atende aos índices econômicos previstos nas alíneas "c.1." e "c.2.".

10.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a. Registro ou inscrição da empresa e do seu profissional técnico no respectivo Conselho Regional competente da região da sede da empresa (seja no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)), observada as atribuições técnicas compatíveis com o objeto da licitação;

b. Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)
4.1.4	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²	105,00	52,50
4.2.4	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023	M²	126,00	63,00
6.1.2	18.06.182	PLACA CERÂMICA ESMALTADA RÚSTICA PEI-5 PARA ÁREA INTERNA COM SAÍDA PARA O EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIIB, RESISTÊNCIA QUÍMICA B, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA	M²	405,62	202,81
7.1.2	33.10.020	TINTA LÁTEX EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M²	1.167,48	583,74

c. **Capacidade Técnico-Profissional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo respectivo Conselho Regional da Classe (seja pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)), conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou similar, relativo à execução, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 2 – Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)
4.1.4	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²	105,00	52,50
4.2.4	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA	M²	126,00	63,00

		ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023			
6.1.2	18.06.182	PLACA CERÂMICA ESMALTADA RÚSTICA PEI-5 PARA ÁREA INTERNA COM SAÍDA PARA O EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIIB, RESISTÊNCIA QUÍMICA B, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA	M²	405,62	202,81
7.1.2	33.10.020	TINTA LÁTEX EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M²	1.167,48	583,74

d. Declaração de Realização de Visita Técnica, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital;
d.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;
d.2. Poderão ser feitas a quantidade de visitas técnicas que o interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail: engenharia@irapuru.sp.gov.br e poderão ocorrer até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública;
d.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para obter as informações necessárias à elaboração da sua proposta;
d.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executada a obra ou prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município;
d.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;
d.6. O licitante que optar por não realizar a visita técnica, para participar do certame, deverá apresentar declaração (Declaração de Não Realização de Visita Técnica), assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo constante do Anexo V deste Edital;
d.7. Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.
e. Declaração de que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o modelo constante do Anexo VI deste Edital.
10.2.4.1. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida nas alíneas "c." e "d." do subitem 10.2.4.;
10.2.4.2. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá o próprio licitante efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado;

10.2.4.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, o licitante comprove a transferência definitiva do acervo técnico;
10.2.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma das alíneas "c." e "d." do subitem 10.2.4., deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
10.2.4.5. A comprovação de vínculo profissional para efeitos de Capacidade Técnico-Profissional, na forma da alínea "d." do subitem 10.2.4., poderá se dar da seguinte forma:
a. No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
b. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
c. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
d. No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.
10.2.5. **DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**, em conformidade com o modelo constante do Anexo X:
a. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
b. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
c. Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
d. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
f. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
g. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o inciso IV, do artigo 14, da Lei 14.133/2021;
h. Declaração de que não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);
i. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021;
j. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e

dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

k. Declaração de que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.467/2017;

l. Declaração de que se comprometendo-se a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso da utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (artigo 1º, do Decreto Estadual n.° 66.819/2022), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA;

m. Declaração de que se comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual n.º 16.775/2018).

10.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos ou incorretos, serão considerados inabilitados.

10.4. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

10.5. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante;

10.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

10.6.1. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966);

10.6.2. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados.

10.7. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser digitalizados e adicionados até a data e horário de abertura da sessão pública, através de transferência de eletrônica de arquivos (upload), na plataforma eletrônica, no formato, preferencial "pdf", ou demais ("doc", "xls", "png" ou "jpg"), recomendando-se o limite de 6MB para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

10.7.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes;

10.7.2. O(A) Agente de Contratações poderá solicitar a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital;

10.7.3. O(A) Agente de Contratações reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo durante o curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando prazo para atendimento;

10.7.4. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando o Edital, o(a) Agente de Contratações ou a lei expressamente o exigir, ou quando houver dúvida quanto a este.

10.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 10.2.2., ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

10.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
10.8.2. Durante o decurso do prazo referido no subitem 10.8.1., o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo;
10.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.8.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.
10.10. A verificação pelo(a) Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação;
10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do Sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação;
10.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do Sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.
10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.13. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
10.14. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
10.16. Por meio de aviso lançado no Sistema, o Agente de Contratação informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio Sistema para tanto.
10.17. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, na forma definida no presente Edital.

11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. Dos atos do(a) Agente de Contratações cabe recurso. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Agente de Contratações registrará via chat, a data e o horário que será aberta a possibilidade

para manifestação de interesse em apresentar recursos, no qual, abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso;
11.1.1. A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações da plataforma;
11.1.2. O licitante deverá indicar contra qual decisão pretende recorrer e os motivos que a justificam;
11.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.
11.2. Havendo manifestação de interesse em recorrer, caberá ao(a) Agente de Contratações verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
11.2.1. Nesse momento o(a) Agente de Contratações não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
11.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.
11.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021.
11.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
11.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.6.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.6.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.6.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do artigo 17, da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.7. Os recursos deverão ser encaminhados no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema de licitações, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal;
11.7.1. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.
11.8. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.13. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no sistema de licitações, no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br) e encaminhada por e-mail aos interessados.
11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Agente de Contratações encaminhará o processo à Autoridade

Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o Processo Licitatório.
12.2. Homologado o resultado classificatório pela Autoridade Competente, será publicado no Diário Oficial do Município.
12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o adjudicatário para assinar o contrato (Anexo XI), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida;
13.1.1. Caso a empresa não assine dentro do prazo estabelecido, decai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.
13.2. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.
13.3. A convocação para assinar o contrato obedecerá a ordem de classificação na presente licitação.
13.4. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.
13.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
13.5.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.
13.6. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, serão convocados os licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no Edital da licitação.
13.7. É vedada a existência simultânea de mais de um contrato para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
13.8. O contrato celebrado entre o licitante vencedor e o município de Irapuru/SP será publicado pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) e no Diário Oficial do Município (www.irapuru.sp.gov.br).
13.9. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
13.10. Caso haja necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, contemplando a devida adequação do Cronograma Físico-Financeiro.
13.11. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), de acordo com a fase do Processo Licitatório, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.

15. DAS GARANTIAS

15.1. Será exigida da CONTRATADA, a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do artigo 96 da referida Lei.
15.2. A garantia de execução contratual destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo ser utilizada, conforme o caso, para cobertura de:
15.2.1. Prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
15.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração em razão de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;
15.2.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA, nos termos do contrato e/ou em decorrência das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021; e
15.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias vinculadas ao contrato que não tenham sido adimplidas pela CONTRATADA, quando cabível.
15.3. Não serão aceitas garantias que contenham cláusulas de exclusão de responsabilidade incompatíveis com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou com as obrigações assumidas pela CONTRATADA no contrato;
15.3.1. Para fins de cobertura, serão observadas as hipóteses legalmente admitidas de exclusão de responsabilidade, especialmente aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior e de atos ou fatos exclusivamente imputáveis à Administração.
15.4. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de execução contratual e, quando aplicável, até a extinção das obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser renovada ou prorrogada sempre que necessário para assegurar a continuidade de sua cobertura;
15.4.1. Na hipótese de seguro-garantia, a garantia deverá assegurar a cobertura dos eventos ocorridos durante sua vigência, ainda que a comunicação do sinistro ocorra após o término de sua vigência, observadas as condições previstas na apólice e na legislação aplicável.
15.5. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
15.5.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública: os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;
15.5.2. Seguro-garantia: a apólice deverá observar as disposições do artigo 97 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e contemplar a cobertura necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
15.5.3. Fiança bancária: o instrumento deverá conter renúncia expressa do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil, devendo a instituição financeira ser devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
15.5.4. Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis.
15.6. Na hipótese de opção pela modalidade de seguro-garantia, caso a cobertura prevista no subitem 15.5.2. não conste expressamente na apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração da seguradora, firmada por seu representante legal, afirmando que a garantia abrange todos os eventos indicados no subitem 15.2.

15.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades previstas nos subitens 15.5.1. (caução em dinheiro) e 15.5.3. (fiança bancária), estas deverão ser apresentadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.
15.8. Na modalidade de seguro-garantia, a apresentação da garantia deverá ocorrer no prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
15.9. A não apresentação da garantia de execução contratual no prazo estabelecido caracterizará descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sujeitando-a às medidas e sanções previstas no contrato, no instrumento convocatório e na Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.10. Havendo alteração do valor contratual ou prorrogação dos prazos de execução ou de vigência do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada, conforme o caso, de modo a manter a cobertura e o percentual inicialmente exigidos.
15.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar ou endossar a garantia durante o período de suspensão, devendo providenciar sua regularização após a emissão da ordem de reinício da execução contratual ou após a regularização do inadimplemento da Administração, conforme o caso.
15.12. Caso o valor da garantia seja total ou parcialmente utilizado para o pagamento de obrigações decorrentes da execução contratual, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição integral no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua notificação formal pela Administração.
15.13. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução indireta da obra será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:
18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, Edital e seus anexos;
18.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;
18.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
18.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;
18.1.5. Disponibilizar e permitir o acesso da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos e responsáveis técnicos ao local da obra;

18.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em razão da execução do objeto, após o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, observados os prazos, a forma e as condições contratualmente previstas.
18.1.7. Receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições estabelecidas no contrato, nos projetos e nos demais documentos que integram a contratação;
18.1.8. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas na legislação, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
18.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:
18.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e em seus anexos, responsabilizando-se exclusivamente pelos riscos e pelas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
18.2.2. Executar os serviços contratados mediante a utilização de profissionais adequados, tecnicamente capacitados e devidamente habilitados, em estrita conformidade com as especificações constantes dos projetos elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, a legislação pertinente, as determinações da fiscalização do CONTRATANTE e os princípios da boa técnica construtiva, de modo a assegurar a qualidade dos serviços e o fiel atendimento às exigências técnicas e normativas;
18.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
18.2.4. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável;
18.2.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, mediante a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
18.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
18.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
18.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relacionados à execução do objeto;
18.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
18.2.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades, ocorrências ou situações que possam comprometer a adequada execução do objeto;
18.2.12. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, com poderes suficientes para receber instruções, prestar os esclarecimentos necessários e proporcionar à equipe de fiscalização todo o suporte indispensável ao pleno desempenho de suas atribuições.
18.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.2.14. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais e trabalhistas, encargos comerciais e demais ônus diretos ou indiretos decorrentes da contratação;
18.2.15. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em observância às normas tributárias aplicáveis, inclusive à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como ao Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;
18.2.16. Cumprir integralmente, durante a execução do objeto, a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
18.2.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias para eliminação ou redução do risco;
18.2.18. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, comprovar, o cumprimento das obrigações previstas no respectivo plano e comunicar imediatamente, por escrito, qualquer alteração ou substituição do administrador judicial que possa repercutir na execução do contrato;
18.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de execução dos serviços que se afastem das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos ou nos demais documentos técnicos que integram a contratação;
18.2.20. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto ou dos materiais empregados;
18.2.21. Manter vigilância constante e permanente sobre os locais de execução dos serviços, inclusive sobre materiais, equipamentos e demais bens vinculados à obra, responsabilizando-se por perdas, danos ou extravios que lhe sejam imputáveis;
18.2.22. Organizar e manter adequadamente o almoxarifado e os locais de armazenamento, providenciando a correta estocagem dos materiais de sua propriedade, bem como daqueles provenientes de remoções destinados à reutilização ou fornecidos para a execução da obra, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
18.2.23. Atender e cumprir integralmente as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, observando as exigências dos órgãos competentes e, quando aplicáveis, as disposições relativas ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e demais normas e programas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução do objeto;
18.2.24. Manter na obra equipe técnica especializada e em quantidade suficiente para assegurar o adequado desenvolvimento dos serviços e o cumprimento do prazo de execução, sendo obrigatória, a apresentação da documentação dos empregados alocados na obra, inclusive dos trabalhadores terceirizados;
18.2.25. Providenciar, às suas expensas, a confecção e instalação, em local visível do canteiro, de placa da obra, conforme modelo e especificações fornecidos pelo CONTRATANTE;
18.2.26. Assegurar o livre acesso da equipe de fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho, instalações e demais áreas relacionadas à execução do objeto, atendendo prontamente às determinações e exigências emitidas no exercício da fiscalização;
18.2.27. Responder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se pela segurança, solidez e qualidade dos serviços executados, seja em razão dos materiais empregados, seja em razão das condições do solo, nos termos do artigo 618, do Código Civil e artigo 140, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
18.2.28. Responder integralmente pelos danos causados em decorrência da execução do objeto, na forma dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), autorizando, desde já, o

CONTRATANTE a descontar, da garantia contratual, quando exigida, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente ao prejuízo comprovadamente apurado;

18.2.29. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de registros na Carteira de Trabalho Digital dos empregados vinculados à execução do objeto, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais documentos pertinentes;

18.2.30. Providenciar, conforme aplicável, as ligações definitivas de utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, entre outras), bem como atuar junto aos órgãos públicos e concessionárias para obtenção das licenças, alvarás e demais regularizações necessárias à execução e conclusão da obra (ex.: "habite-se", licenças ambientais, entre outros);

18.2.31. Fornecer obrigatoriamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados aos riscos das atividades, orientando-os quanto à utilização correta e fiscalizando sua efetiva utilização;

18.2.32. Disponibilizar aos seus empregados todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto contratual;

18.2.33. Identificar de forma clara e visível os equipamentos de sua propriedade, evitando qualquer possibilidade de confusão com bens pertencentes ao CONTRATANTE;

18.2.34. Manter a disciplina no ambiente de trabalho, sendo expressamente vedado aos seus empregados, terceiros ou eventuais subcontratados o uso de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou de qualquer natureza que comprometa a segurança e a ordem no local da obra;

18.2.35. Substituir, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, qualquer integrante de sua equipe cuja conduta ou desempenho seja considerado inconveniente, inadequado ou incompatível com as exigências da execução do objeto;

18.2.36. Manter o pessoal locado na obra devidamente uniformizado, dentro de padrão adequado, e identificado por crachá com fotografia recente;

18.2.37. Instruir seus empregados, terceirizados e eventuais subcontratados quanto às normas de prevenção e combate a incêndios aplicáveis às áreas de execução dos serviços;

18.2.38. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da fiscalização e/ou do gestor do contrato, quaisquer alterações nos métodos executivos que não impliquem em modificação quantitativa, qualitativa ou em acréscimos de custos para o CONTRATANTE;

18.2.39. Providenciar, junto ao respectivo Conselho Regional competente da região da sede da empresa, o registro ou a anotação de responsabilidade técnica pertinente ao objeto e às suas respectivas especialidades, mediante a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente aplicável aos profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), nos termos da legislação e das normas profissionais vigentes;

18.2.40. Apresentar o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), perante a Receita Federal, nos termos da legislação vigente;

18.2.41. Prestar a garantia de execução contratual, na modalidade escolhida dentre aquelas admitidas pela legislação e previstas no Edital e no contrato, observados os prazos, valores e condições estabelecidos no instrumento convocatório e contratual;

18.2.42. Manter na obra o Diário de Obra, em formato fornecido pelo CONTRATANTE ou em padrão adotado tecnicamente adequado, destinado ao registro das ocorrências, orientações, determinações e demais informações relevantes relacionadas à execução dos serviços;

18.2.42.1. O Diário de Obra deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e disponibilizado ao CONTRATANTE, inclusive mediante cópia, na periodicidade estabelecida pela fiscalização;

18.2.43. Cumprir integralmente as determinações do CONTRATANTE relativas à interpretação e à execução dos projetos, plantas e desenhos técnicos, devendo, obrigatoriamente, registrar no Diário de Obra as orientações

e determinações emitidas pela fiscalização, bem como as principais ocorrências e operações realizadas na obra, especialmente:
18.2.43.1. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
18.2.43.2. O número e a categoria profissional dos empregados que atuem na obra;
18.2.43.3. O recebimento e a utilização dos materiais empregados na execução dos serviços;
18.2.43.4. As fiscalizações ocorridas, suas observações, determinações e demais anotações técnicas pertinentes.
18.2.44. Não realizar, sem a devida formalização de Termo Aditivo, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos nos serviços contratados, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e mediante medição dos serviços efetivamente executados, realizada e atestada pela fiscalização do CONTRATANTE. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa. A documentação será encaminhada para instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade e, posteriormente, ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação devidamente regularizada e da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato.
19.2. No valor da nota fiscal deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive os custos correspondentes aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme composição constante da planilha orçamentária, abrangendo, entre outros: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados diretamente à obra ou em atividades de apoio, tais como vigilância e transporte; margem de lucro da contratada; locação de máquinas, equipamentos, imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros exigidos por lei ou pelo contrato; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes; despesas administrativas e de escritório; multas decorrentes da inobservância de normas e regulamentos de responsabilidade da CONTRATADA; despesas com alojamento e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais e demais ensaios exigidos pelas normas técnicas ou pelos documentos da contratação; além de quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, nos termos da legislação vigente.
19.3. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento, pela CONTRATADA, das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:
a. Apresentação do comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), perante a Receita Federal;
b. Apresentação do comprovante de registro do responsável técnico pela execução do objeto, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente conforme o conselho profissional competente, contendo, referência expressa ao número do Contrato, ao objeto contratado e ao número do respectivo Processo Licitatório;
c. Instalação, em local visível do canteiro, da placa da obra, conforme modelo e especificações fornecidos pelo CONTRATANTE;
d. Apresentação do comprovante de pagamento das garantias contratuais e/ou apólices de seguros eventualmente exigidos no Edital.
19.4. A liberação de todos os pagamentos ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos necessários à comprovação da regularidade da execução contratual e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados vinculados à execução do objeto, conforme exigível pela legislação vigente, incluindo:
a. Diário de Obra referente ao período correspondente à medição;

b. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do objeto contratual, referente ao período correspondente à medição;
c. Comprovantes de recolhimento da Guia da Previdência Social (GPS), compatível com a folha de pagamento apresentada;
d. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada, também compatível com a folha de pagamento apresentada.
19.5. Na emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá observar as regras aplicáveis à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), inclusive as disposições da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Nas hipóteses de não incidência, isenção ou dispensa da retenção, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória e declaração correspondente nos moldes dos Anexos II, III e I do referido Decreto Municipal;
19.5.1. Quando cabível a retenção do IRRF, o valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA, mediante a aplicação da alíquota correspondente à retenção sobre o valor do documento fiscal;
19.5.2. A emissão de documento fiscal em desacordo com o disposto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do Município realize o lançamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), aplicando a alíquota correspondente.
19.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.
19.7. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais cuja correspondente execução ainda não tenha sido efetivamente realizada e devidamente medida e atestada, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previstas no instrumento contratual.
19.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada no instrumento contratual ou nos documentos apresentados para esse fim.
19.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas em razão da execução contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
19.10. Na hipótese de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso e estejam cumpridas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o término do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos dos encargos eventualmente previstos no contrato e na legislação aplicável.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano.
20.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

20.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Der causa à inexecução total do contrato;
d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
21.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
21.1.1.2. Multa:
21.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
21.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.
21.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
21.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
21.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
21.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
21.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
21.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
21.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.
21.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
21.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
21.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

22. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

22.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:
02.03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
02.03.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CRECHE
12.365.0128.1022 REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE OCTAVINA SANTANA CAIVANO
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 1 391
RESERVA 677

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A ata da sessão pública será disponibilizada aos licitantes através do sistema de licitações e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br).
23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do(a) Agente de Contratações.
23.3. A sessão que, porventura, extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17h00min) poderá ser suspensa, e sua continuidade marcada para as 08h00min do dia útil subsequente.

23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.
23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
23.8.1. Os prazos só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.
23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital.
23.11. O Município de Irapuru/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.
23.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
23.13. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.irapuru.sp.gov.br.
23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
23.14.1. Anexo I - Termo de Referência;
23.14.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
23.14.2. Anexo II - Arquivos do Departamento de Engenharia: Memorial Descritivo; Memorial de Cálculos e Quantidades; Relatório Fotográfico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Quadro de Composição do BDI - Sem Desoneração; Projeto Básico: 1. Localização; 2. Arquitetônico Geral; 3. Arquitetônico Cortes; 4. Demolição; 5. Construção; 6. Corpo de Bombeiros;
23.14.3. Anexo III - Modelo de Proposta;
23.14.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Realização de Visita Técnica;
23.14.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica;
23.14.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto;
22.14.7. Anexo VII - Modelo de Declaração - Pleno conhecimento, aceitação e atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de quaisquer fatos impeditivos;
22.14.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração - Lei Complementar n.º 123/2006;
22.14.9. Anexo IX - Modelo de Declaração - Artigo 16, da Lei n.º 14.133/2021;
23.14.10. Anexo X - Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
23.14.11. Anexo XI - Minuta de Contrato.
23.15. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Irapuru, no Departamento de Licitações, situado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP, pelo telefone: (18) 3861-2007 ou pelo celular: (18) 98184-0479, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

ADEMAR CALEGÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026

1. FINALIDADE:
1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições necessárias, independentemente de outras exigências deste procedimento, para viabilizar a contratação pretendida, conforme descrito a seguir.

2. OBJETO:
2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL "OCTAVINA SANTANA CAIVANO", LOCALIZADA NA RUA ADELINO PARRA JUNIOR, N.º 240, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
3.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a reforma e adequação da edificação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", localizada na Rua Adelino Parra Junior, n.º 240, Centro, no Município de Irapuru/SP, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, salubridade, conforto e conservação do espaço destinado ao atendimento das crianças.
A creche constitui espaço público essencial à prestação dos serviços destinados à primeira infância, atendendo crianças de 0 a 3 anos e contribuindo para a construção de sua identidade social e cultural, bem como para o desenvolvimento integral e a formação de vínculos. Nesse contexto, desempenha importante função na promoção do trabalho integrado entre o cuidar e o educar, em ação complementar à família e à comunidade, proporcionando condições adequadas de proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde, lazer e desenvolvimento, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção dos direitos da infância.
Em razão da relevância dos serviços prestados pela unidade, suas instalações devem permanecer em condições adequadas de utilização, de modo a proporcionar ambiente seguro, funcional, acessível, salubre e compatível com as necessidades das crianças, dos profissionais e dos demais usuários.
Nesse contexto, foram identificadas necessidades de intervenção na edificação, tornando necessária a execução de serviços de reforma e adequação, conforme previsto no projeto e nos demais documentos técnicos que integram a contratação. As intervenções contemplam, entre outros, serviços de demolição, execução de alvenaria, estrutura, cobertura, drenagem, piso de concreto, revestimentos cerâmicos, acabamentos e pintura, necessários à adequada recuperação e melhoria das instalações da unidade.
A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza e da complexidade dos serviços a serem executados, os quais demandam mão de obra qualificada, materiais apropriados, equipamentos específicos e observância das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços. A contratação contempla, de forma integrada, o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução das intervenções previstas, de acordo com os projetos, especificações técnicas, planilhas e demais documentos que compõem a contratação.
Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução da reforma e das adequações da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano" mostra-se necessária e adequada para promover a recuperação, adequação e melhoria das instalações físicas da unidade, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais e garantindo um ambiente mais seguro, acessível, funcional e adequado às crianças, aos profissionais da educação e aos demais usuários.

Diante do exposto, a contratação pretendida visa atender a uma necessidade concreta da Administração Municipal, promovendo a melhoria da infraestrutura da unidade e contribuindo para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos destinados à primeira infância, mediante a disponibilização de instalações compatíveis com as necessidades da comunidade atendida e em condições apropriadas de utilização.

4. ESCOPO DO PROJETO:

- Serviços Preliminares;
- Demolições e Retiradas;
- Alvenaria de Fechamento;
- Estrutura, Cobertura e Drenagem;
- Piso de Concreto;
- Cerâmica e Acabamentos;
- Pinturas;
- Paisagismo;
- Serviços Complementares.

5. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:

5.1. O presente Termo de Referência estabelece as especificações, os quantitativos e a estimativa do valor dos serviços necessários à execução do objeto, em conformidade com os projetos técnicos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos que integram o processo de contratação.

5.2. O objeto da presente contratação consiste na execução de reforma e adequações na edificação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada e integral execução dos serviços, em conformidade com o respectivo Projeto de Engenharia, suas especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

5.3. De forma geral, e em conformidade com as especificações e demais elementos constantes do Projeto de Engenharia, os serviços a serem executados compreenderão, entre outros, os seguintes serviços:

- **Serviços Preliminares:**
 - **Serviços Preliminares:**
 - Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira;
- **Demolições e Retiradas:**
 - **Demolições e retiradas Geral:**
 - Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base;
 - Demolição manual de concreto simples;
 - Remoção de pintura em massa com lixamento;
 - Remoção de calha ou rufo;
 - Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro;
 - **Remoção de entulhos:**
 - Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal;
- **Alvenaria de Fechamento:**
 - **Muretas de Vedação:**
 - Elemento vazado em cerâmica, tipo quadriculado de 18 x 18 x 7 cm;
 - Cimalha em concreto com pingadeira;
- **Estrutura, Cobertura e Drenagem:**
 - **Estrutura Metálica:**
 - Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura;

- Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 7 m, para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso içamento AF_12/2015;
- Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical AF_07/2019;
- Telhamento com telha metálica termoacústica E=30 mm, com até 2 águas, incluso içamento AF_07/2019;
- Cumeeira em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm;

- **Calha e Rufos:**
 - Rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte de 33 cm, incluso içamento AF_07/2019;
 - Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 100 cm, incluso transporte vertical AF_07/2019;
 - Tubo PVC, serie R, água pluvial, DN 150 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais AF_06/2022;
 - Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico, E=4mm AF_09/2023;

- **Piso de Concreto:**
 - **Piso de concreto:**
 - Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km;
 - Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal;
 - Concreto usinado, fck = 20 MPa;
 - Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento;
 - Corte para junta de dilatação através de cortadora a gasolina, com serra de disco diamantado segmentado para pavimento de concreto e asfalto;
 - **Tampa de Concreto:**
 - HC.03 – Tampa de concreto para canaleta de A.P.L=0,30M
- **Cerâmica e Acabamentos:**
 - **Piso cerâmico:**
 - Regularização de piso com nata de cimento;
 - Placa cerâmica esmaltada rústica PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada;
 - Rodapé em placa cerâmica esmaltada rústica PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada;
 - Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm;
 - **Peitoril e Soleira:**
 - Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido;
- **Pinturas:**
 - **Pintura de Paredes Internas e Externas:**
 - Massa corrida à base de PVA;
 - Tinta látex em massa, inclusive preparo;

- Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo;
- Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo;

- **Pintura de Piso:**
 - Limpeza e lavagem de superfície revestida com material cerâmico ou pastilhas por hidrojateamento com rejuntamento;
 - Acrílico para quadras e pisos cimentados;
- **Pintura de Esquadrias:**
 - Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo;

- **Paisagismo:**
 - **Plantio de Árvores:**
 - Plantio de arvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m AF_07/2024;
 - **Plantio de Grama:**
 - Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas);
- **Serviços Complementares:**
 - **Policarbonato**:
 - Chapa em policarbonato compacta, fume, espessura de 6 mm;
 - **Limpeza de Obra:**
 - Limpeza final da obra.

5.4. As características técnicas, especificações, quantitativos e demais elementos necessários à adequada e integral execução dos serviços encontram-se descritos e consolidados nos documentos técnicos que integram o processo, os quais passam a constituir parte integrante deste Termo de Referência para todos os fins, compreendendo:

a) Memorial Descritivo;
b) Memorial de Cálculos e Quantidades;
c) Relatório Fotográfico;
d) Planilha Orçamentária;
e) Cronograma Físico-Financeiro;
f) Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração;
g) Encargos Sociais;
h) Projeto Básico, contemplando os projetos de Localização, Arquitetônico Geral, Arquitetônico Geral Cortes, Estrutura Metálica;
i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração do Projeto.

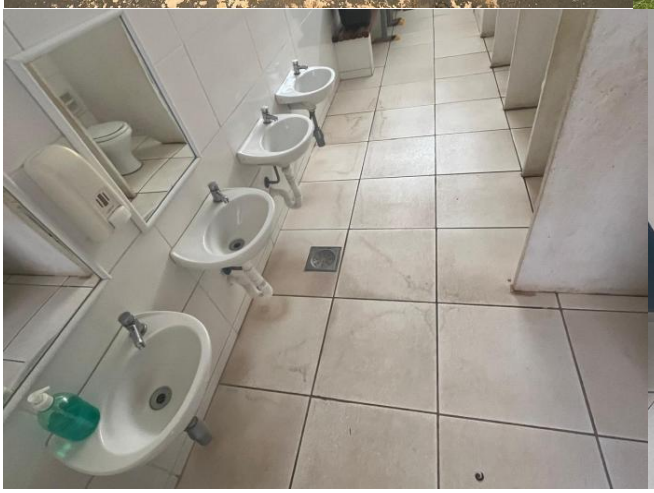
5.5. Os documentos relacionados no item anterior constituem parte integrante e indissociável da contratação, vinculando a execução do objeto e devendo ser integralmente observados pela contratada durante todas as etapas de execução dos serviços. Tais documentos, independentemente de sua transcrição no instrumento contratual, deverão ser considerados para fins de interpretação, execução, fiscalização, medição e recebimento do objeto, observadas as disposições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

6. MEMORIAL FOTOGRÁFICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br








PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br




7. LOCALIZAÇÃO (21°34'17"S 51°21'16"W):
Endereço: Rua Adelino Parra Junior, n.º 240.
Bairro: Centro.
CEP: 17880-077.
Município: Irapuru/SP.
Coordenadas: 21°34'17"S 51°21'16"W.
Proprietário: Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

Croqui de localização:





8. DADOS DA OBRA:
Terreno: 2.100,00m².
Construção existente: 911,00m².
Ampliação: 141,57m².
Construção Total: 1.052,57m².

9. INFRAESTRUTURA:
9.1. A edificação Creche Municipal "Octavina Santana Caivano" está localizada em área inserida no perímetro urbano, dotada de infraestrutura básica e condições compatíveis com a execução dos serviços previstos nesta contratação.
9.2. O imóvel objeto da intervenção está situado em via pública pavimentada, em região predominantemente residencial, circundado por edificações consolidadas e atendido pelos serviços públicos essenciais, dispondo de condições necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas à execução da obra.
9.3. A área de intervenção e seu entorno imediato apresentam condições adequadas de acesso, circulação e logística para o transporte e o recebimento de materiais, equipamentos e demais insumos, bem como para o deslocamento da mão de obra necessária à execução dos serviços, não tendo sido identificados, até o momento, fatores que possam comprometer ou restringir significativamente a execução do objeto.
9.4. A partir da análise das condições físicas e operacionais do local, verifica-se que a área se encontra apta à execução dos serviços de reforma e adequação previstos nesta contratação, não tendo sido identificados impedimentos técnicos, geográficos ou estruturais que inviabilizem a realização da obra, devendo a execução observar integralmente as condições, especificações, soluções e demais requisitos estabelecidos nos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos que integram a contratação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
10.1. A solução proposta consiste na "Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e adequações na edificação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", localizada na Rua Adelino Parra Junior, n.º 240, Centro, no Município de Irapuru/SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais

e equipamentos necessários, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos".

10.2. A solução adotada contempla, de forma integrada, a execução dos serviços de reforma e adequação previstos nos projetos e demais documentos técnicos, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, observadas as especificações técnicas, quantitativos, planilhas orçamentárias, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação. A solução busca proporcionar a recuperação e melhoria das instalações da unidade, de modo a assegurar ambiente seguro, funcional, acessível, salubre e compatível com as necessidades das crianças, dos profissionais e dos demais usuários.

10.3. O objeto demandado possui contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, demonstrando sua viabilidade técnica e operacional para o atendimento da necessidade identificada.

10.4. Considerando as características e a natureza do objeto, a solução adotada consiste na execução indireta da obra por empresa especializada do ramo da construção civil, mediante a celebração de contrato administrativo.

10.5. Em razão da natureza comum dos serviços pretendidos, bem como da existência de ampla oferta de empresas aptas a executá-los, não se identificou, para a presente contratação, a necessidade de realização de audiência pública, consulta pública ou procedimento similar para coleta de contribuições junto ao mercado.

10.6. Não se aplica a hipótese de locação dos bens ou equipamentos como solução principal para o atendimento da necessidade administrativa, uma vez que o objeto pretendido consiste na execução de obra destinada à reforma e adequação da edificação da unidade pública, envolvendo intervenções permanentes na infraestrutura existente.

10.7. O atendimento da necessidade identificada exige a contratação de empresa especializada e tecnicamente qualificada, com capacidade operacional compatível com a execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos pela Administração.

10.8. Para seleção da proposta mais vantajosa, a Administração adotará a modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em razão das características do objeto e de seu enquadramento como obra. A utilização da forma eletrônica mostra-se adequada por favorecer a ampliação da competitividade, conferir maior transparência e eficiência ao procedimento licitatório, ampliar o universo de potenciais participantes e contribuir para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.9. A solução foi definida considerando a necessidade de assegurar que a intervenção seja executada de forma integral, evitando a fragmentação das etapas e responsabilidades necessárias à conclusão do objeto. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução global dos serviços, com fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa e à obtenção dos resultados pretendidos.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratação pretendida será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando que os quantitativos, especificações, métodos e condições de execução do objeto encontram-se suficientemente definidos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

11.2. No regime de empreitada por preço global, a contratada será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, assumindo a obrigação de entregar

o objeto em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus Anexos, pelo preço certo e total de sua proposta, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.3. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos, especificações e demais documentos técnicos que compõem o processo de contratação, especialmente:

a) Memorial Descritivo;
b) Memorial de Cálculos e Quantidades;
c) Relatório Fotográfico;
d) Planilha Orçamentária;
e) Cronograma Físico-Financeiro;
f) Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração;
g) Encargos Sociais;
h) Projeto Básico, contemplando os projetos de Localização, Arquitetônico Geral, Arquitetônico Geral Cortes, Estrutura Metálica;
i) Demais documentos técnicos que integrem o processo e que sejam pertinentes à execução do objeto.

11.4. Para fins de habilitação, serão exigidos dos licitantes os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Edital;

11.4.1. A qualificação técnica deverá contemplar, conforme a natureza e as características do objeto, a comprovação do registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) perante o respectivo Conselho Regional competente da região da sede da empresa (seja no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)), bem como a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, nos termos da legislação aplicável e das exigências estabelecidas no Edital;

11.4.2. A exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, inclusive do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis, quando prevista no Edital, tem por finalidade aferir a capacidade financeira dos licitantes para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação. A medida busca reduzir os riscos de inadimplemento e contribuir para a adequada execução do objeto, sem estabelecer exigências desproporcionais ou incompatíveis com a dimensão e as características da contratação.

11.5. Considerando as características da obra e a necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade técnica compatível com a execução dos serviços, serão estabelecidos no Edital requisitos de qualificação técnica proporcionais e pertinentes ao objeto, observados os limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.6. As exigências de qualificação técnica terão por finalidade comprovar que o licitante possui experiência anterior compatível com a natureza e as características relevantes do objeto, mediante a demonstração de capacidade técnico-operacional da empresa e, de capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos indicados, mediante atestados e demais documentos admitidos pela legislação, observados os requisitos de pertinência, relevância e proporcionalidade.

11.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como disponibilizar profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível, para acompanhamento e responsabilidade técnica pelos serviços, observadas as atribuições profissionais e as normas aplicáveis.

11.8. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas pertinentes, a legislação aplicável, as normas de segurança e saúde do trabalho, as exigências dos órgãos competentes e as determinações da fiscalização do contrato, além das especificações constantes dos projetos e demais documentos técnicos que integram a contratação.

12. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

12.1. A CONTRATADA responderá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelas responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções que sejam de sua responsabilidade, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.2. Durante o período de garantia, constatada a existência de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou da aplicação inadequada de materiais, cuja responsabilidade seja atribuível à CONTRATADA, esta deverá, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, realizar os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

12.3. O recebimento definitivo da obra pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade civil da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel. Na hipótese de serem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessárias, nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, Edital e seus anexos;

13.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

13.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;

13.1.5. Disponibilizar e permitir o acesso da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos e responsáveis técnicos ao local da obra;

13.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em razão da execução do objeto, após o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, observados os prazos, a forma e as condições contratualmente previstas.

13.1.7. Receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições estabelecidas no contrato, nos projetos e nos demais documentos que integram a contratação;

13.1.8. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas na legislação, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

13.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e em seus anexos, responsabilizando-se exclusivamente pelos riscos e pelas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2.2. Executar os serviços contratados mediante a utilização de profissionais adequados, tecnicamente capacitados e devidamente habilitados, em estrita conformidade com as especificações constantes dos projetos elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, a legislação pertinente, as determinações da fiscalização do

CONTRATANTE e os princípios da boa técnica construtiva, de modo a assegurar a qualidade dos serviços e o fiel atendimento às exigências técnicas e normativas;
13.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
13.2.4. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável;
13.2.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, mediante a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
13.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
13.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
13.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relacionados à execução do objeto;
13.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
13.2.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades, ocorrências ou situações que possam comprometer a adequada execução do objeto;
13.2.12. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, com poderes suficientes para receber instruções, prestar os esclarecimentos necessários e proporcionar à equipe de fiscalização todo o suporte indispensável ao pleno desempenho de suas atribuições.
13.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
13.2.14. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais e trabalhistas, encargos comerciais e demais ônus diretos ou indiretos decorrentes da contratação;
13.2.15. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em observância às normas tributárias aplicáveis, inclusive à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como ao Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;
13.2.16. Cumprir integralmente, durante a execução do objeto, a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
13.2.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias para eliminação ou redução do risco;
13.2.18. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, comprovar, o cumprimento das obrigações previstas no respectivo plano e comunicar imediatamente, por escrito, qualquer alteração ou substituição do administrador judicial que possa repercutir na execução do contrato;
13.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de execução dos serviços que se afastem das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos ou nos demais documentos técnicos que integram a contratação;

13.2.20. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto ou dos materiais empregados;
13.2.21. Manter vigilância constante e permanente sobre os locais de execução dos serviços, inclusive sobre materiais, equipamentos e demais bens vinculados à obra, responsabilizando-se por perdas, danos ou extravios que lhe sejam imputáveis;
13.2.22. Organizar e manter adequadamente o almoxarifado e os locais de armazenamento, providenciando a correta estocagem dos materiais de sua propriedade, bem como daqueles provenientes de remoções destinados à reutilização ou fornecidos para a execução da obra, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
13.2.23. Atender e cumprir integralmente as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, observando as exigências dos órgãos competentes e, quando aplicáveis, as disposições relativas ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e demais normas e programas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução do objeto;
13.2.24. Manter na obra equipe técnica especializada e em quantidade suficiente para assegurar o adequado desenvolvimento dos serviços e o cumprimento do prazo de execução, sendo obrigatória, a apresentação da documentação dos empregados alocados na obra, inclusive dos trabalhadores terceirizados;
13.2.25. Providenciar, às suas expensas, a confecção e instalação, em local visível do canteiro, de placa da obra, conforme modelo e especificações fornecidos pelo CONTRATANTE;
13.2.26. Assegurar o livre acesso da equipe de fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho, instalações e demais áreas relacionadas à execução do objeto, atendendo prontamente às determinações e exigências emitidas no exercício da fiscalização;
13.2.27. Responder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se pela segurança, solidez e qualidade dos serviços executados, seja em razão dos materiais empregados, seja em razão das condições do solo, nos termos do artigo 618, do Código Civil e artigo 140, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
13.2.28. Responder integralmente pelos danos causados em decorrência da execução do objeto, na forma dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), autorizando, desde já, o CONTRATANTE a descontar, da garantia contratual, quando exigida, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente ao prejuízo comprovadamente apurado;
13.2.29. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de registros na Carteira de Trabalho Digital dos empregados vinculados à execução do objeto, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais documentos pertinentes;
13.2.30. Providenciar, conforme aplicável, as ligações definitivas de utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, entre outras), bem como atuar junto aos órgãos públicos e concessionárias para obtenção das licenças, alvarás e demais regularizações necessárias à execução e conclusão da obra (ex.: "habite-se", licenças ambientais, entre outros);
13.2.31. Fornecer obrigatoriamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados aos riscos das atividades, orientando-os quanto à utilização correta e fiscalizando sua efetiva utilização;
13.2.32. Disponibilizar aos seus empregados todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto contratual;
13.2.33. Identificar de forma clara e visível os equipamentos de sua propriedade, evitando qualquer possibilidade de confusão com bens pertencentes ao CONTRATANTE;

13.2.34. Manter a disciplina no ambiente de trabalho, sendo expressamente vedado aos seus empregados, terceiros ou eventuais subcontratados o uso de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou de qualquer natureza que comprometa a segurança e a ordem no local da obra;
13.2.35. Substituir, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, qualquer integrante de sua equipe cuja conduta ou desempenho seja considerado inconveniente, inadequado ou incompatível com as exigências da execução do objeto;
13.2.36. Manter o pessoal locado na obra devidamente uniformizado, dentro de padrão adequado, e identificado por crachá com fotografia recente;
13.2.37. Instruir seus empregados, terceirizados e eventuais subcontratados quanto às normas de prevenção e combate a incêndios aplicáveis às áreas de execução dos serviços;
13.2.38. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da fiscalização e/ou do gestor do contrato, quaisquer alterações nos métodos executivos que não impliquem em modificação quantitativa, qualitativa ou em acréscimos de custos para o CONTRATANTE;
13.2.39. Providenciar, junto ao respectivo Conselho Regional competente da região da sede da empresa, o registro ou a anotação de responsabilidade técnica pertinente ao objeto e às suas respectivas especialidades, mediante a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente aplicável aos profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), nos termos da legislação e das normas profissionais vigentes;
13.2.40. Apresentar o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), perante a Receita Federal, nos termos da legislação vigente;
13.2.41. Prestar a garantia de execução contratual, na modalidade escolhida dentre aquelas admitidas pela legislação e previstas no Edital e no contrato, observados os prazos, valores e condições estabelecidos no instrumento convocatório e contratual;
13.2.42. Manter na obra o Diário de Obra, em formato fornecido pelo CONTRATANTE ou em padrão adotado tecnicamente adequado, destinado ao registro das ocorrências, orientações, determinações e demais informações relevantes relacionadas à execução dos serviços;
13.2.42.1. O Diário de Obra deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e disponibilizado ao CONTRATANTE, inclusive mediante cópia, na periodicidade estabelecida pela fiscalização;
13.2.43. Cumprir integralmente as determinações do CONTRATANTE relativas à interpretação e à execução dos projetos, plantas e desenhos técnicos, devendo, obrigatoriamente, registrar no Diário de Obra as orientações e determinações emitidas pela fiscalização, bem como as principais ocorrências e operações realizadas na obra, especialmente:
13.2.43.1. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
13.2.43.2. O número e a categoria profissional dos empregados que atuem na obra;
13.2.43.3. O recebimento e a utilização dos materiais empregados na execução dos serviços;
13.2.43.4. As fiscalizações ocorridas, suas observações, determinações e demais anotações técnicas pertinentes.
13.2.44. Não realizar, sem a devida formalização de Termo Aditivo, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos nos serviços contratados, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
14.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP estão qualificados para realizar a gestão e fiscalização da contratação pretendida.
14.2. A fiscalização tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos contratos administrativos, em conformidade com os princípios da administração pública e as melhores práticas de gestão.
14.3. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências

relacionadas à execução e tomando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

14.4. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Diretoria de Obras - Portaria 8.088/2025:

Gestor do Contrato: Norberto Domingos da Silva;

Fiscal do Contrato: Sérgio Yukio Santos Saheki.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e mediante medição dos serviços efetivamente executados, realizada e atestada pela fiscalização do CONTRATANTE. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa. A documentação será encaminhada para instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade e, posteriormente, ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação devidamente regularizada e da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato.

15.2. No valor da nota fiscal deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive os custos correspondentes aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme composição constante da planilha orçamentária, abrangendo, entre outros: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados diretamente à obra ou em atividades de apoio, tais como vigilância e transporte; margem de lucro da contratada; locação de máquinas, equipamentos, imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros exigidos por lei ou pelo contrato; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes; despesas administrativas e de escritório; multas decorrentes da inobservância de normas e regulamentos de responsabilidade da CONTRATADA; despesas com alojamento e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais e demais ensaios exigidos pelas normas técnicas ou pelos documentos da contratação; além de quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, nos termos da legislação vigente.

15.3. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento, pela CONTRATADA, das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

a) Apresentação do comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), perante a Receita Federal;

b) Apresentação do comprovante de registro do responsável técnico pela execução do objeto, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente conforme o conselho profissional competente, contendo, referência expressa ao número do Contrato, ao objeto contratado e ao número do respectivo Processo Licitatório;

c) Instalação, em local visível do canteiro, da placa da obra, conforme modelo e especificações fornecidos pelo CONTRATANTE;

d) Apresentação do comprovante de pagamento das garantias contratuais e/ou apólices de seguros eventualmente exigidos no Edital.

15.4. A liberação de todos os pagamentos ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos necessários à comprovação da regularidade da execução contratual e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados vinculados à execução do objeto, conforme exigível pela legislação vigente, incluindo:

a) Diário de Obra referente ao período correspondente à medição;

b) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do objeto contratual, referente ao período correspondente à medição;

c) Comprovantes de recolhimento da Guia da Previdência Social (GPS), compatível com a folha de pagamento apresentada;
d) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada, também compatível com a folha de pagamento apresentada.
15.5. Na emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá observar as regras aplicáveis à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), inclusive as disposições da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Nas hipóteses de não incidência, isenção ou dispensa da retenção, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória e declaração correspondente nos moldes dos Anexos II, III e I do referido Decreto Municipal;
15.5.1. Quando cabível a retenção do IRRF, o valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA, mediante a aplicação da alíquota correspondente à retenção sobre o valor do documento fiscal;
15.5.2. A emissão de documento fiscal em desacordo com o disposto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do Município realize o lançamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), aplicando a alíquota correspondente.
15.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.
15.7. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais cuja correspondente execução ainda não tenha sido efetivamente realizada e devidamente medida e atestada, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previstas no instrumento contratual.
15.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada no instrumento contratual ou nos documentos apresentados para esse fim.
15.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas em razão da execução contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
15.10. Na hipótese de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso e estejam cumpridas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o término do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos dos encargos eventualmente previstos no contrato e na legislação aplicável.

16. REAJUSTE:
16.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano.
16.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
16.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. Havendo necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, com a correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro.

17.3. A prorrogação do prazo contratual dependerá de justificativa técnica e de prévia autorização da autoridade competente.

18. PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DA OBRA:

18.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os documentos técnicos, especialmente: Memorial Descritivo; Memorial de Cálculos e Quantidades; Relatório Fotográfico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração; Encargos Sociais; Projeto Básico, contemplando os projetos de Localização, Arquitetônico Geral, Arquitetônico Geral Cortes, Estrutura Metálica; além dos demais documentos técnicos pertinentes à execução do objeto.

18.2. O prazo para o início da execução da obra será de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, por meio do engenheiro responsável.

18.3. O prazo para a execução e conclusão da obra será de 04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

18.4. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificado o motivo, mediante manifestação técnica da fiscalização e observados os procedimentos e as condições estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no contrato.

18.5. A eventual prorrogação do prazo de execução deverá ser formalizada mediante o instrumento jurídico cabível, com a correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro.

18.6. A prorrogação do prazo de execução dependerá de manifestação técnica da fiscalização, bem como de prévia autorização da autoridade competente.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

19.1. Será exigida da CONTRATADA, a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do artigo 96 da referida Lei.

19.2. A garantia de execução contratual destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo ser utilizada, conforme o caso, para cobertura de:

19.2.1. Prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

19.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração em razão de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

19.2.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA, nos termos do contrato e/ou em decorrência das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021; e

19.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias vinculadas ao contrato que não tenham sido adimplidas pela CONTRATADA, quando cabível.

19.3. Não serão aceitas garantias que contenham cláusulas de exclusão de responsabilidade incompatíveis com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou com as obrigações assumidas pela CONTRATADA no contrato;

19.3.1. Para fins de cobertura, serão observadas as hipóteses legalmente admitidas de exclusão de responsabilidade, especialmente aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior e de atos ou fatos exclusivamente imputáveis à Administração.

19.4. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de execução contratual e, quando aplicável, até a extinção das obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser renovada ou prorrogada sempre que necessário para assegurar a continuidade de sua cobertura;

19.4.1. Na hipótese de seguro-garantia, a garantia deverá assegurar a cobertura dos eventos ocorridos durante sua vigência, ainda que a comunicação do sinistro ocorra após o término de sua vigência, observadas as condições previstas na apólice e na legislação aplicável.
19.5. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
19.5.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública: os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;
19.5.2. Seguro-garantia: a apólice deverá observar as disposições do artigo 97 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e contemplar a cobertura necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
19.5.3. Fiança bancária: o instrumento deverá conter renúncia expressa do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil, devendo a instituição financeira ser devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
19.5.4. Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis.
19.6. Na hipótese de opção pela modalidade de seguro-garantia, caso a cobertura prevista no subitem 19.5.2. não conste expressamente na apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração da seguradora, firmada por seu representante legal, afirmando que a garantia abrange todos os eventos indicados no subitem 19.2.
19.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades previstas nos subitens 19.5.1. (caução em dinheiro) e 19.5.3. (fiança bancária), estas deverão ser apresentadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.
19.8. Na modalidade de seguro-garantia, a apresentação da garantia deverá ocorrer no prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
19.9. A não apresentação da garantia de execução contratual no prazo estabelecido caracterizará descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sujeitando-a às medidas e sanções previstas no contrato, no instrumento convocatório e na Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
19.10. Havendo alteração do valor contratual ou prorrogação dos prazos de execução ou de vigência do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada, conforme o caso, de modo a manter a cobertura e o percentual inicialmente exigidos.
19.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar ou endossar a garantia durante o período de suspensão, devendo providenciar sua regularização após a emissão da ordem de reinício da execução contratual ou após a regularização do inadimplemento da Administração, conforme o caso.
19.12. Caso o valor da garantia seja total ou parcialmente utilizado para o pagamento de obrigações decorrentes da execução contratual, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição integral no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua notificação formal pela Administração.
19.13. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO:
20.1. O objeto do contrato será recebido:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
20.3. Concluído o objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização do CONTRATANTE, cabendo a esta realizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a vistoria técnica para fins de recebimento provisório.
20.4. O CONTRATANTE procederá à inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por intermédio de profissionais tecnicamente habilitados, acompanhados dos responsáveis técnicos da CONTRATADA, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços e registrar eventuais pendências, arremates ou correções necessárias.
20.5. Após a inspeção, caso os serviços estejam em conformidade, será lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas pela fiscalização, contendo o detalhamento das eventuais pendências observadas.
20.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer partes do objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
20.6.1. O CONTRATANTE poderá reter a última e/ou única medição dos serviços até a completa regularização das pendências registradas no "Termo de Recebimento Provisório".
20.7. O "Termo de Recebimento Definitivo" será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do "Termo de Recebimento Provisório", por servidor ou comissão designada, desde que tenham sido integralmente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências anteriormente apontadas no "Termo de Recebimento Provisório".
20.8. Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá, quando aplicável ao objeto contratado, apresentar a seguinte documentação:
a) Alvará de utilização emitido pelos órgãos competentes, especialmente o "Habite-se" expedido pelo Município;
b) Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel, dos equipamentos e dos sistemas instalados, bem como especificações técnicas e garantias dos componentes incorporados à obra;
c) Resultados dos testes e ensaios realizados;
d) Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia e gás, quando aplicáveis;
e) Laudo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;
f) Certidão negativa de débitos previdenciários e demais documentos necessários à regularização da obra perante os órgãos competentes, quando exigíveis.
20.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo contrato.
20.10. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, ficando a CONTRATADA responsável, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados nesse período, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
20.11. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto, ainda que constatados após o recebimento definitivo, observado o disposto na legislação aplicável e nas demais disposições deste contrato.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

21.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
21.2. O julgamento das propostas observará o critério de julgamento de menor preço global. Na fase de habilitação, serão analisados os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica, observados os requisitos e limites estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

22. REGIME DE EXECUÇÃO:
22.1. O regime de execução indireta da obra será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
22.2. A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se adequada às características do objeto, considerando que os serviços, quantitativos, especificações e demais elementos necessários à execução da obra encontram-se previamente definidos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação.
22.3. A escolha do regime de empreitada por preço global mostra-se adequada às características do objeto, por proporcionar maior previsibilidade quanto ao valor total da contratação e favorecer o planejamento, o controle da execução e a gestão dos custos, tendo em vista que os serviços e respectivos quantitativos necessários à execução da obra encontram-se previamente definidos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
22.4. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, bem como as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
23.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
23.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
23.1.1.2. Multa:
23.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

23.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
23.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
23.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
23.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
23.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
23.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
23.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
23.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
23.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
23.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
23.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
23.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
02.03.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CRECHE
12.365.0128.1022 REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE OCTAVINA SANTANA CAIVANO
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 1 391

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Caberá ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato decidir os casos omissos relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e tem por objetivo apresentar os estudos necessários à identificação da solução mais adequada para o atendimento da necessidade da Administração Pública, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos na contratação.

1.2. A Administração Pública, no exercício de suas competências, deve pautar sua atuação na busca permanente pela satisfação do interesse público, mediante a adoção de medidas destinadas à adequada prestação dos serviços públicos e à conservação e manutenção do patrimônio público. Nesse contexto, compete ao Poder Público assegurar condições adequadas de funcionamento e utilização dos imóveis destinados à prestação de serviços à população, observando os requisitos de segurança, acessibilidade, salubridade, funcionalidade e conservação aplicáveis.

1.3. Para tanto, é imprescindível que as necessidades da população sejam continuamente identificadas, compreendidas e avaliadas, de modo a orientar a atuação administrativa e a adoção das medidas necessárias ao adequado atendimento do interesse público. Nesse contexto, a Administração pode promover a realização de obras e serviços de engenharia destinados à manutenção, conservação, reforma e adequação de edificações públicas, de forma a assegurar condições apropriadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade e utilização dos espaços destinados à prestação de serviços públicos.

1.4. A presente contratação decorre da necessidade de realização de reforma e adequações na edificação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", localizada na Rua Adelino Parra Junior, n.º 240, Centro, no Município de Irapuru/SP, visando proporcionar condições adequadas de utilização, funcionamento, segurança, conservação e atendimento aos usuários e servidores que utilizam a unidade.

1.5. A adequada manutenção e conservação dos próprios públicos municipais constituem medida necessária à preservação do patrimônio público e à continuidade e qualidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a realização das intervenções previstas na edificação da Creche Municipal mostra-se necessária para adequar seus ambientes às condições de uso e funcionamento estabelecidas pela Administração, observadas as normas técnicas e demais exigências aplicáveis.

1.6. Diante da necessidade identificada, faz-se necessária a realização de estudos preliminares destinados a avaliar as condições existentes, delimitar as intervenções necessárias e identificar a solução técnica e economicamente mais adequada para a execução da reforma e das adequações, considerando as características da edificação, os serviços a serem realizados, os recursos envolvidos e os resultados pretendidos pela Administração.

1.7. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar busca caracterizar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a execução da reforma e das adequações na edificação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nos documentos que integram a contratação, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. OBJETO:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL "OCTAVINA SANTANA CAIVANO", LOCALIZADA NA RUA ADELINO PARRA JUNIOR, N.º 240, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar, de forma clara e objetiva, qual será a solução para atender à seguinte necessidade: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e adequações na edificação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", localizada na Rua Adelino Parra Junior, n.º 240, Centro, no Município de Irapuru/SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

3.2. A contratação mostra-se necessária em razão da identificação de necessidades de intervenção na edificação da unidade, visando à recuperação, adequação e melhoria de suas instalações físicas, de modo a proporcionar condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, salubridade, conforto, funcionalidade e conservação do espaço destinado ao atendimento das crianças, bem como às atividades desenvolvidas pelos profissionais da educação e demais usuários.

3.3. As intervenções necessárias compreendem os serviços previstos nos documentos técnicos da contratação, incluindo, entre outros, demolições, execução de alvenaria, serviços estruturais, cobertura, drenagem, piso de concreto, revestimentos cerâmicos, acabamentos e pintura, necessários à adequada recuperação e melhoria das instalações da unidade.

3.4. A realização das intervenções é necessária para assegurar que a edificação permaneça em condições apropriadas de utilização, proporcionando ambiente compatível com as necessidades das crianças atendidas e dos profissionais que desenvolvem suas atividades no local, além de contribuir para a preservação do patrimônio público e para a adequada prestação dos serviços destinados à primeira infância.

3.5. A contratação de empresa especializada justifica-se pela natureza dos serviços a serem executados, que demandam mão de obra qualificada, materiais apropriados, equipamentos específicos e conhecimento técnico compatível com a execução de obras e serviços de engenharia, bem como o cumprimento dos projetos, especificações técnicas, normas técnicas e demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária e adequada para promover a recuperação, reforma e adequação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", proporcionando melhores condições de infraestrutura e um ambiente seguro, acessível, funcional, salubre e adequado ao desenvolvimento das atividades da unidade, contribuindo, consequentemente, para a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos destinados à primeira infância.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

4.1. Com as implementações no âmbito municipal das normativas estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de aperfeiçoamento. Diante disso, a presente contratação não está prevista, em razão do exposto anteriormente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação pretendida será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando que os quantitativos, especificações, métodos e condições de execução do objeto encontram-se suficientemente definidos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

5.2. No regime de empreitada por preço global, a contratada será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, assumindo a obrigação de entregar o objeto em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus Anexos, pelo preço certo e total de sua proposta, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.3. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos, especificações e demais documentos técnicos que compõem o processo de contratação, especialmente:
a) Memorial Descritivo;
b) Memorial de Cálculos e Quantidades;
c) Relatório Fotográfico;
d) Planilha Orçamentária;
e) Cronograma Físico-Financeiro;
f) Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração;
g) Encargos Sociais;
h) Projeto Básico, contemplando os projetos de Localização, Arquitetônico Geral, Arquitetônico Geral Cortes, Estrutura Metálica;
i) Demais documentos técnicos que integrem o processo e que sejam pertinentes à execução do objeto.
5.4. Para fins de habilitação, serão exigidos dos licitantes os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Edital;
5.4.1. A qualificação técnica deverá contemplar, conforme a natureza e as características do objeto, a comprovação do registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) perante o respectivo Conselho Regional competente da região da sede da empresa (seja no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)), bem como a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, nos termos da legislação aplicável e das exigências estabelecidas no Edital;
5.4.2. A exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, inclusive do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis, quando prevista no Edital, tem por finalidade aferir a capacidade financeira dos licitantes para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação. A medida busca reduzir os riscos de inadimplemento e contribuir para a adequada execução do objeto, sem estabelecer exigências desproporcionais ou incompatíveis com a dimensão e as características da contratação.
5.5. Considerando as características da obra e a necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade técnica compatível com a execução dos serviços, serão estabelecidos no Edital requisitos de qualificação técnica proporcionais e pertinentes ao objeto, observados os limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
5.6. As exigências de qualificação técnica terão por finalidade comprovar que o licitante possui experiência anterior compatível com a natureza e as características relevantes do objeto, mediante a demonstração de capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos indicados, mediante atestados e demais documentos admitidos pela legislação, observados os requisitos de pertinência, relevância e proporcionalidade.
5.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como disponibilizar profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível, para acompanhamento e responsabilidade técnica pelos serviços, observadas as atribuições profissionais e as normas aplicáveis.
5.8. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas pertinentes, a legislação aplicável, as normas de segurança e saúde do trabalho, as exigências dos órgãos competentes e as determinações da fiscalização do contrato, além das especificações constantes dos projetos e demais documentos técnicos que integram a contratação.

6. ESCOPO DO PROJETO:

- Serviços Preliminares;
- Demolições e Retiradas;

- Alvenaria de Fechamento;
- Estrutura, Cobertura e Drenagem;
- Piso de Concreto;
- Cerâmica e Acabamentos;
- Pinturas;
- Paisagismo;
- Serviços Complementares.

7. LOCALIZAÇÃO (21°34'17"S 51°21'16"W):
Endereço: Rua Adelino Parra Junior, n.º 240.
Bairro: Centro.
CEP: 17880-077.
Município: Irapuru/SP.
Coordenadas: 21°34'17"S 51°21'16"W.
Proprietário: Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

Croqui de localização:





8. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

8.1. A definição dos serviços necessários à execução da reforma e das adequações da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", bem como a estimativa das respectivas quantidades, encontra-se detalhada no Memorial de Cálculo e Quantitativos, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos de engenharia que integram o processo de contratação, elaborados pelos responsáveis técnicos do Município de Irapuru/SP.

8.2. A estimativa das quantidades foi estabelecida com base no levantamento das necessidades de intervenção na edificação e nas soluções técnicas definidas para a execução do objeto, contemplando os serviços necessários à adequada reforma e adequação das instalações, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Quantitativos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

8.3. Os documentos técnicos elaborados apresentam os elementos necessários à caracterização do objeto, à definição dos serviços e respectivos quantitativos, bem como à adequada compreensão das condições de execução, permitindo aos licitantes a elaboração de suas propostas de forma compatível com as características e exigências da contratação.

8.4. Considerando as características do objeto e os elementos técnicos disponíveis, entende-se que o Projeto Básico e os demais documentos que integram a contratação são suficientes para a adequada caracterização dos serviços e para o estabelecimento das condições necessárias à sua execução, não se mostrando necessária, a elaboração prévia de Projeto Executivo, em observância ao disposto no artigo 46, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, quantitativos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, cabendo à empresa contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa e adequada execução do objeto, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

9.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como avaliar, sob os aspectos técnicos e econômicos, a solução mais adequada para a execução da reforma e das adequações da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
9.2. Para subsidiar a definição da solução, foram consideradas contratações semelhantes realizadas pela Administração Pública, mediante consulta a editais, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos disponíveis, com o objetivo de identificar práticas de mercado, soluções construtivas e metodologias usualmente empregadas na execução de obras e serviços de engenharia de natureza semelhante.
9.3. A análise realizada demonstrou que a solução usualmente adotada para a execução de obras de reforma e adequação de edificações públicas consiste na contratação de empresa especializada, responsável pela disponibilização de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, de acordo com os projetos e especificações técnicas estabelecidos pela Administração.
9.4. Considerando as características da edificação e as necessidades de intervenção identificadas, verificou-se que a execução da reforma e das adequações constitui a solução mais adequada para a recuperação e melhoria das instalações da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", proporcionando condições apropriadas de segurança, acessibilidade, salubridade, conforto, funcionalidade e conservação, compatíveis com as necessidades das crianças atendidas, dos profissionais da educação e dos demais usuários.
9.5. Também foi avaliada a possibilidade de execução direta dos serviços pela Administração Municipal. Contudo, essa alternativa não se mostrou tecnicamente adequada, considerando a necessidade de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, estrutura operacional e capacidade técnica compatíveis com a execução integral dos serviços, além da necessidade de garantir o cumprimento das especificações técnicas, dos padrões de qualidade e do cronograma estabelecido.
9.6. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a execução indireta da obra, mediante o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da reforma e das adequações previstas, observados os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.
9.7. Considerando as características e a natureza do objeto, a contratação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de obra, observados os requisitos legais aplicáveis, com vistas à ampliação da competitividade, à isonomia entre os licitantes, à transparência, à eficiência, à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
9.8. Dessa forma, a solução definida mostra-se compatível com as práticas usualmente adotadas no mercado para obras de reforma e adequação de edificações públicas, além de se apresentar como alternativa tecnicamente adequada e economicamente compatível com a necessidade identificada, permitindo à Administração alcançar os resultados pretendidos com a contratação.

10. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:
10.1. O objeto da presente contratação classifica-se como obra, nos termos do artigo 6º, inciso XII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por consistir em atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.
10.2. A contratação tem por objeto a execução de reforma e adequação da edificação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", abrangendo a execução de serviços preliminares, demolições, execução de alvenaria, serviços estruturais, cobertura, drenagem, piso de concreto, revestimentos cerâmicos, acabamentos

e pintura, necessários à adequada recuperação e melhoria das instalações da unidade, conforme as especificações estabelecidas nos documentos técnicos que integram a contratação.
10.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico, ao Memorial Descritivo, à Planilha Orçamentária, ao Cronograma Físico-Financeiro, às especificações técnicas e aos demais documentos integrantes da contratação, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às normas de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis, às exigências dos órgãos competentes e à legislação vigente, de modo a assegurar a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade das intervenções realizadas.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
11.1. O valor estimado global da contratação foi apurado com base na Planilha Orçamentária elaborada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, contemplando os custos dos serviços previstos, os respectivos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e os Encargos Sociais (ES) aplicáveis, em conformidade com o disposto no artigo 23, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 309.241,61 (trezentos e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).
11.2. Os quantitativos, os custos unitários e os demais componentes do orçamento estimado encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária, no Memorial Descritivo e no Memorial de Cálculo e Quantidades, documentos que integram o processo de contratação e que serviram de base para a formação do orçamento estimado.
11.3. Para a composição dos preços unitários, foram utilizadas referências oficiais de custos aplicáveis a obras e serviços de engenharia, especialmente as tabelas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), observadas as respectivas datas-base, condições de aplicação e critérios técnicos pertinentes.
11.4. A adoção de sistemas referenciais oficiais de custos mostra-se adequada à natureza do objeto e contribui para a obtenção de parâmetros confiáveis para a elaboração do orçamento estimado, proporcionando maior transparência, rastreabilidade e compatibilidade dos preços com os valores de referência utilizados pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia.
11.5. A elaboração da Planilha Orçamentária mediante a utilização de referências oficiais de custos constitui metodologia compatível com os parâmetros estabelecidos no artigo 23, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, e as boas práticas de elaboração de orçamentos de obras públicas, inclusive as orientações técnicas do Tribunal de Contas da União (TCU), de modo a assegurar maior consistência na estimativa dos custos e compatibilidade com os preços de referência aplicáveis ao objeto.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
12.1. A solução proposta consiste na "Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e adequações na edificação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", localizada na Rua Adelino Parra Junior, n.º 240, Centro, no Município de Irapuru/SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos".
12.2. A solução adotada contempla, de forma integrada, a execução dos serviços de reforma e adequação previstos nos projetos e demais documentos técnicos, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, observadas as especificações técnicas, quantitativos, planilhas orçamentárias, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação. A solução busca proporcionar a recuperação e melhoria das instalações da unidade, de modo a assegurar ambiente seguro, funcional, acessível, salubre e compatível com as necessidades das crianças, dos profissionais e dos demais usuários.

12.3. O objeto demandado possui contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, demonstrando sua viabilidade técnica e operacional para o atendimento da necessidade identificada.
12.4. Considerando as características e a natureza do objeto, a solução adotada consiste na execução indireta da obra por empresa especializada do ramo da construção civil, mediante a celebração de contrato administrativo.
12.5. Em razão da natureza comum dos serviços pretendidos, bem como da existência de ampla oferta de empresas aptas a executá-los, não se identificou, para a presente contratação, a necessidade de realização de audiência pública, consulta pública ou procedimento similar para coleta de contribuições junto ao mercado.
12.6. Não se aplica a hipótese de locação dos bens ou equipamentos como solução principal para o atendimento da necessidade administrativa, uma vez que o objeto pretendido consiste na execução de obra destinada à reforma e adequação da edificação da unidade pública, envolvendo intervenções permanentes na infraestrutura existente.
12.7. O atendimento da necessidade identificada exige a contratação de empresa especializada e tecnicamente qualificada, com capacidade operacional compatível com a execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos pela Administração.
12.8. Para seleção da proposta mais vantajosa, a Administração adotará a modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em razão das características do objeto e de seu enquadramento como obra. A utilização da forma eletrônica mostra-se adequada por favorecer a ampliação da competitividade, conferir maior transparência e eficiência ao procedimento licitatório, ampliar o universo de potenciais participantes e contribuir para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
12.9. A solução foi definida considerando a necessidade de assegurar que a intervenção seja executada de forma integral, evitando a fragmentação das etapas e responsabilidades necessárias à conclusão do objeto. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução global dos serviços, com fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa e à obtenção dos resultados pretendidos.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o planejamento da contratação deve considerar o princípio do parcelamento, quando técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da adequada execução e do atendimento integral da necessidade pública.
13.2. O parcelamento do objeto tem como finalidade, entre outras, ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas que possuam capacidade técnica e operacional para executar apenas determinadas parcelas do objeto, desde que a divisão seja tecnicamente viável e não comprometa a execução integral da solução pretendida.
13.3. De modo geral, o parcelamento deve ser considerado quando a divisão do objeto se mostrar técnica e economicamente viável e puder proporcionar benefícios à Administração, especialmente quanto à ampliação da competitividade e à obtenção de condições mais vantajosas, devendo sua adoção ou não ser devidamente fundamentada no processo de contratação.
13.4. A definição da forma de contratação deve buscar a ampliação da competitividade e a isonomia entre os licitantes, sem, contudo, comprometer a eficiência, a segurança, a qualidade da execução, a integração dos serviços ou o atendimento integral da necessidade administrativa.
13.5. Por outro lado, o parcelamento inadequado do objeto poderá ocasionar a desarticulação das etapas e componentes da solução, dificultar a coordenação e a fiscalização dos serviços, aumentar os riscos de

incompatibilidades e conflitos de responsabilidade e, consequentemente, comprometer a adequada execução do objeto e a satisfação do interesse público.

13.6. No presente caso, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando a natureza dos serviços e as características da reforma e das adequações previstas para a edificação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano".

13.7. Verificou-se que os serviços previstos apresentam integração e interdependência técnica, constituindo etapas e componentes de uma mesma obra, cuja execução deve ocorrer de forma coordenada e compatibilizada, de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

13.8. A eventual divisão do objeto entre diferentes empresas poderia dificultar a coordenação e a compatibilização das etapas construtivas, especialmente em razão da relação de dependência existente entre determinados serviços, aumentando os riscos de incompatibilidades técnicas, atrasos, retrabalhos, conflitos de responsabilidade e dificuldades na fiscalização e no gerenciamento da execução.

13.9. A execução integral por uma única empresa contratada possibilita maior integração entre as etapas da obra, favorece a uniformidade dos padrões de qualidade e permite a atribuição de responsabilidade integral à contratada pela execução do conjunto dos serviços, proporcionando maior eficiência na fiscalização, no acompanhamento do cronograma e na solução de eventuais intercorrências.

13.10. Sob o aspecto econômico, não foram identificados benefícios suficientes que justifiquem o parcelamento do objeto. A execução integrada tende a proporcionar melhor aproveitamento dos recursos empregados na obra e a evitar a duplicidade de custos indiretos relacionados à mobilização, administração, gerenciamento, instalações provisórias e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

13.11. Ressalta-se que a opção pela execução integral do objeto não decorre exclusivamente da conveniência administrativa, mas das características técnicas da intervenção, da necessidade de compatibilização entre os serviços e da busca pela adequada relação entre custo, prazo, qualidade e responsabilidade pela execução.

13.12. Diante das características do objeto, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica e economicamente vantajoso, uma vez que poderia comprometer a integração das etapas da obra, dificultar a gestão e fiscalização contratual, aumentar os riscos de incompatibilidades e prejudicar a adequada execução do empreendimento.

13.13. Assim, opta-se pela não adoção do parcelamento do objeto, devendo a reforma e as adequações da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano" ser contratadas de forma integral, por uma única empresa especializada, como medida mais adequada ao atendimento da necessidade identificada e à preservação da eficiência, economicidade, segurança e qualidade da execução.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

14.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução da reforma e das adequações da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

14.2. Busca-se, igualmente, assegurar condições de isonomia e competitividade entre os licitantes, mediante a definição clara e objetiva dos serviços, quantitativos e especificações técnicas, de modo a favorecer a obtenção de preços compatíveis com os valores de mercado e reduzir os riscos de sobrepreço, preços inexequíveis e superfaturamento.

14.3. A contratação de empresa especializada permitirá o adequado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, concentrando em uma única execução os serviços de reforma e adequação previstos, com o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto.

14.4. Pretende-se, com a execução da obra, promover a recuperação, reforma e adequação da edificação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, salubridade, conforto, funcionalidade e conservação dos ambientes destinados ao atendimento das crianças.
14.5. A execução dos serviços deverá contribuir para a melhoria das condições físicas da unidade, proporcionando ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais e de cuidado, bem como melhores condições de trabalho aos profissionais que atuam na creche e de utilização aos demais usuários.
14.6. Busca-se, ainda, assegurar que as intervenções sejam executadas de acordo com os projetos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, contribuindo para a qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.
14.7. Sob o aspecto da economicidade, espera-se obter a execução integral dos serviços previstos pelo menor custo possível, sem prejuízo dos padrões de qualidade estabelecidos, mediante processo licitatório competitivo e orçamento previamente elaborado com base em referências oficiais de custos aplicáveis a obras e serviços de engenharia.
14.8. A execução integrada dos serviços por empresa especializada também permitirá melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, evitando duplicidade de custos indiretos, reduzindo a necessidade de múltiplas mobilizações e favorecendo a coordenação das diferentes etapas da obra, em consonância com o cronograma físico-financeiro estabelecido.
14.9. Como resultado final, pretende-se disponibilizar uma edificação devidamente reformada e adequada às necessidades da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", com infraestrutura mais segura, funcional, acessível, salubre e apropriada ao desenvolvimento das atividades destinadas à primeira infância, assegurando a adequada utilização do patrimônio público e contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pela unidade.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1. As providências prévias à celebração do contrato têm por objetivo assegurar as condições necessárias para o adequado início, acompanhamento e fiscalização da execução da reforma e das adequações da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", de forma organizada e eficiente.
15.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá assegurar a disponibilidade da edificação para a execução dos serviços, bem como a disponibilização dos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários ao conhecimento e à execução do objeto pela contratada.
15.3. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual encontram-se capacitados para o desempenho das respectivas atribuições, especialmente quanto ao acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das especificações técnicas, controle dos prazos, conferência das medições e demais obrigações contratuais, sem prejuízo da adoção de eventual capacitação complementar que se mostre necessária.
15.4. Não se identificam, previamente à contratação, outras providências estruturais ou administrativas relevantes que condicionem a execução do objeto, além daquelas relacionadas à disponibilização do local, à documentação técnica e à designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

16.1. Não foram identificadas, no âmbito da Administração Municipal, contratações correlatas ou interdependentes que sejam necessárias ou condicionantes para a execução do objeto da presente contratação.
16.2. A contratação pretendida possui caráter autônomo e compreende, de forma integrada, o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução da reforma e das adequações previstas para a Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", não dependendo, para sua execução, da celebração de outros contratos pela Administração.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:
17.1. O referido Processo Licitatório envolve a execução de reforma e adequações na edificação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", sendo inerente à natureza dos serviços a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, especialmente aqueles relacionados à geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, consumo de água e energia elétrica e utilização de materiais e produtos potencialmente poluentes.
17.2. Os impactos ambientais decorrentes da execução da obra serão, em sua maioria, temporários e localizados, devendo a contratada adotar medidas de prevenção, controle e mitigação compatíveis com a natureza e a extensão dos serviços executados, de modo a reduzir os efeitos adversos sobre o meio ambiente e o entorno da unidade.
17.3. Consideram-se impactos ambientais as alterações nas características do meio ambiente decorrentes de intervenções humanas, podendo apresentar efeitos positivos ou negativos. No caso da presente contratação, os impactos ambientais positivos estão relacionados, principalmente, à recuperação e à melhoria da edificação existente, contribuindo para o prolongamento de sua vida útil e para o melhor aproveitamento do patrimônio público. Por outro lado, os impactos negativos potenciais estão associados às atividades próprias da execução da reforma, especialmente à geração de resíduos da construção civil, à emissão de poeira e material particulado, à geração de ruídos, ao consumo de água e energia e ao uso de materiais e produtos que, quando descartados ou armazenados inadequadamente, podem causar impactos ao solo, à água e ao entorno da obra.
17.4. Entre os principais impactos ambientais potenciais decorrentes da execução da obra, destacam-se:
<u>Impactos Positivos:</u>

- Eficiência no consumo de recursos naturais, mediante adoção de dispositivos economizadores de água, iluminação LED, ventilação e aproveitamento da luz natural;
- Uso racional de materiais e adequada organização da obra, contribuindo para a redução de desperdícios e a promoção da sustentabilidade;
- Valorização da edificação, uma vez que a reforma aumenta a vida útil do prédio e reduz a necessidade de intervenções futuras;
- Melhoria das condições de funcionamento e utilização da edificação, mediante a execução das intervenções previstas no projeto.

<u>Impactos Negativos (Potenciais ou Temporários):</u>

- Geração de resíduos sólidos da construção civil, incluindo sobras de concreto, madeira, embalagens e materiais diversos;
- Emissão de poeira (material particulado);
- Emissão de poluentes atmosféricos, incluindo dióxido de carbono (CO_2) e monóxido de carbono (CO), resultantes do uso de máquinas, equipamentos e possível aquecimento de materiais;
- Geração de ruídos, devido à operação de equipamentos pesados, o que pode afetar o entorno, especialmente em área urbana;
- Consumo intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e outros insumos;

- Risco de contaminação do solo e da água, por eventuais vazamentos ou descartes inadequados de óleos, combustíveis, tintas e outros produtos químicos;
- Interferência temporária no uso da área pela população, bem como na circulação de pessoas e veículos no entorno;
- Perturbação temporária da rotina local, especialmente em área urbana.

17.5. Para a mitigação dos impactos ambientais identificados, a contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental compatíveis com a natureza da obra, observando a legislação ambiental aplicável, as normas técnicas pertinentes e as orientações dos órgãos competentes.

17.6. Deverão ser adotadas, quando aplicáveis, as seguintes medidas mitigadoras:

- Implantar medidas de controle de erosão, tais como valas de contenção, sistemas de drenagem provisória e proteção de taludes;
- Elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando as etapas de segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada;
- Realizar a segregação dos resíduos na fonte geradora, conforme classificação legal, priorizando a reutilização, reciclagem e o reaproveitamento dos materiais passíveis de retorno ao ciclo produtivo;
- Assegurar que o transporte e a destinação final dos resíduos sejam realizados por empresas devidamente licenciadas, com a devida comprovação por meio de manifestos de transporte e certificados de destinação final;
- Realizar a umidificação periódica das áreas de solo exposto, vias de circulação interna e pilhas de materiais, bem como promover a cobertura de cargas e insumos suscetíveis à dispersão, com o objetivo de mitigar a emissão de poeira e material particulado;
- Manter o canteiro de obras devidamente organizado, limpo e sinalizado, evitando acúmulo desnecessário de materiais e resíduos;
- Garantir que máquinas, equipamentos e veículos estejam em adequado estado de conservação, com manutenção preventiva regular, visando à redução da emissão de gases poluentes e ruídos;
- Restringir a execução de atividades com elevado nível de ruído aos horários permitidos pela legislação municipal vigente, priorizando, sempre que possível, o uso de equipamentos com menor impacto sonoro;
- Adotar práticas para o armazenamento seguro de combustíveis, óleos, tintas e demais substâncias potencialmente poluentes, incluindo a utilização de recipientes adequados, áreas impermeabilizadas e sistemas de contenção para prevenção de vazamentos;
- Implementar medidas de proteção ao solo e aos recursos hídricos, evitando o descarte irregular de efluentes líquidos e promovendo, quando necessário, a coleta e destinação adequada desses resíduos;
- Incentivar o uso racional de recursos naturais no canteiro de obras, especialmente água e energia elétrica, mediante práticas de consumo consciente e controle de desperdícios;
- Priorizar a utilização de materiais de maior durabilidade, eficiência e menor impacto ambiental, bem como a adoção de soluções sustentáveis, como iluminação em LED, dispositivos economizadores de água e, quando aplicável, o uso de materiais reciclados ou certificados;
- Assegurar a adequada sinalização e o cercamento da área de intervenção, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Promover a recuperação das áreas degradadas ao final da obra, incluindo recomposição de solo, paisagismo e eventual plantio de vegetação, contribuindo para a melhoria ambiental e estética do espaço público;
- Designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização das medidas mitigadoras, incumbido de realizar o monitoramento contínuo, o registro das ações implementadas, a verificação de conformidade e a proposição de ajustes e melhorias, sempre que necessário.

17.7. Quanto à logística reversa, quando aplicável, os materiais, embalagens, equipamentos ou produtos sujeitos a sistemas de logística reversa deverão ser destinados conforme a legislação específica e as orientações dos respectivos fabricantes, fornecedores ou sistemas de coleta, priorizando-se a devolução, reutilização, reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada.
17.8. A contratada deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável e demais regulamentações pertinentes à gestão e destinação dos resíduos decorrentes da execução da obra.
17.9. As medidas ambientais deverão ser observadas durante toda a execução dos serviços, cabendo à fiscalização do contrato acompanhar o seu cumprimento e determinar, quando necessário, a adoção de medidas corretivas para prevenir ou minimizar impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

18. AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA:
18.1. A presente contratação mostra-se tecnicamente viável, considerando que as intervenções previstas para a reforma e adequação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano" possuem soluções construtivas e metodologias executivas consolidadas no setor da construção civil, havendo empresas especializadas e devidamente qualificadas para a execução dos serviços, conforme os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.
18.2. A viabilidade técnica também decorre da existência de documentação técnica suficiente para a caracterização do objeto e para o estabelecimento das condições necessárias à sua execução, incluindo Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Quantitativos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos pertinentes.
18.3. Quanto à viabilidade financeira, a contratação será custeada com recursos próprios do Município, havendo previsão orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da execução do objeto.
18.4. Para cobertura das despesas decorrentes da contratação, foram consignados recursos orçamentários no exercício de 2026, no valor estimado de R$ 309.241,61 (trezentos e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme reserva efetuada na Ficha Orçamentária n.º 391.
18.5. Diante da existência de solução técnica adequada para o atendimento da necessidade identificada e da disponibilidade de recursos orçamentários para suportar a despesa, conclui-se pela viabilidade técnica e financeira da contratação, mostrando-se adequada a realização do procedimento licitatório para a execução da reforma e das adequações da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano".

19. MATRIZ DE RISCO:
19.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, apresenta-se a Matriz de Riscos referente à "Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e adequações na edificação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", localizada na Rua Adelino Parra Junior, n.º 240, Centro, no Município de Irapuru/SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos".
19.2. A Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e alocar os principais eventos que possam interferir na execução do objeto, estabelecendo, de forma objetiva, a responsabilidade pela gestão de cada risco e as respectivas medidas de prevenção, mitigação e tratamento, de modo a contribuir para a adequada execução contratual e para a preservação das condições originalmente estabelecidas para a contratação.
19.3. A alocação dos riscos observará a capacidade de cada parte para preveni-los, mitigá-los e gerenciá-los, buscando atribuir a responsabilidade à parte que possua melhores condições para administrar cada evento, sem prejuízo das disposições legais e contratuais aplicáveis.
19.4. Os riscos identificados e passíveis de alocação objetiva encontram-se detalhados no quadro a seguir, com a indicação do evento de risco, sua probabilidade de ocorrência, o impacto potencial, a parte responsável por sua gestão e as medidas mitigadoras.

19.5. A Matriz de Riscos deverá ser observada durante toda a execução contratual, servindo como instrumento de referência para a gestão e fiscalização do contrato e para a definição das responsabilidades das partes diante da eventual materialização dos riscos nela previstos, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

Tipo de Risco	Descrição	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Potencial	Parte Responsável	Medidas Mitigadoras
Jurídico-Administrativo	Impugnações ou questionamentos ao Edital	Média	Suspensão ou atraso do Processo Licitatório e, consequentemente, no início da obra	Administração Pública Municipal	Revisão técnica e jurídica prévia do Edital e Anexos, assegurando conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis
Técnico	Inconsistências no projeto básico	Média	Necessidade de correções, ajustes nos serviços previstos e eventual alteração do cronograma físico-financeiro, conforme a natureza e a responsabilidade pela inconsistência	Administração Pública Municipal	Compatibilização e validação técnica prévia do projeto
Técnico	Identificação de patologias ocultas ou condições construtivas não detectadas previamente	Média	Necessidade de adequações técnicas, alteração de quantitativos ou alteração do prazo de execução, conforme a natureza do evento	Compartilhado	Realização de vistorias técnicas prévia; disponibilização das informações existentes; registro das condições encontradas durante a execução; análise da responsabilidade e adoção das medidas contratuais legalmente cabíveis
Ambiental	Supressão da vegetação existente	Baixa	Impactos locais sobre a fauna, flora e solo, bem como	Contratada	Limitar eventual supressão ao estritamente

			eventual necessidade de autorizações ambientais		necessário; verificar previamente a necessidade de autorização; cumprir as exigências ambientais aplicáveis e promover a recomposição da área, quando cabível
Técnico	Problemas técnicos na execução	Média	Necessidade de retrabalho, comprometimento da qualidade, aumento dos custos e atrasos na conclusão da obra	Contratada	Fiscalização técnica rigorosa; observância dos projetos, memoriais e especificações; adoção de boas práticas construtivas; realização de inspeções e correção tempestiva dos serviços executados em desconformidade
Execução	Mobilização tardia de equipamentos e da equipe necessária à execução	Média	Atraso no início ou comprometimento do cronograma físico-financeiro da obra	Contratada	Elaboração de planejamento executivo adequado; mobilização tempestiva de mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução
Climático	Ocorrência de chuvas e condições climáticas previsíveis	Alta	Atrasos pontuais em etapas da execução sujeitas às condições climáticas	Contratada	Planejamento da execução considerando a sazonalidade e as condições climáticas previsíveis;

					programação adequada das etapas e adoção de atividades alternativas quando possível
Climático	Ocorrência de eventos climáticos extraordinários ou imprevisíveis	Baixa	Suspensão parcial ou total da obra, necessidade de reprogramação do cronograma	Compartilhado	Monitoramento das condições climáticas; adoção de medidas preventivas e de proteção; reprogramação do cronograma quando devidamente justificada
Financeiro	Atraso no repasse de recursos financeiros	Baixa	Atraso no pagamento de medições e/ou comprometimento do cronograma físico-financeiro	Administração Pública Municipal	Planejamento orçamentário e financeiro
Econômico -Financeiro	Incapacidade econômico-financeira da contratada para cumprir as obrigações assumidas	Baixa	Inexecução parcial ou total do contrato	Contratada	Exigência de qualificação econômico-financeira compatível com o objeto; análise da documentação de habilitação; acompanhamento da execução contratual e adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis
Operacional	Atraso na entrega de materiais e insumos necessários para a execução da obra	Média	Paralisação temporária ou atraso na execução da obra	Contratada	Planejamento logístico adequado; programação antecipada das aquisições; gestão de fornecedores e acompanhamento

					dos prazos de entrega
Operacional	Roubos ou furtos no canteiro de obra	Média	Aumento dos custos e atraso na conclusão da obra	Contratada	Adoção de medidas internas de segurança; controle de acesso; armazenamento adequado de materiais e equipamentos e monitoramento do canteiro de obras
Trabalhista	Acidentes de trabalho envolvendo empregados ou prepostos da contratada	Baixa	Interrupções na execução, autuações e eventual responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, conforme o caso	Contratada	Treinamento dos trabalhadores; fornecimento e fiscalização do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); adoção de medidas de segurança e cumprimento integral das Normas Regulamentadoras e demais normas aplicáveis
Ambiental	Destinação inadequada dos resíduos provenientes da construção civil	Média	Multas, notificações, danos ambientais e responsabilização da contratada	Contratada	Segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos; adoção de medidas de gerenciamento dos resíduos da construção civil

					e observância da legislação ambiental aplicável
Ambiental	Contaminação do solo ou da água decorrente das atividades da obra	Baixa	Necessidade de remediação ambiental, aplicação de sanções e responsabilização administrativa e civil	Contratada	Armazenamento adequado de produtos, materiais e resíduos; prevenção de vazamentos; controle das atividades potencialmente poluidoras e adoção imediata de medidas corretivas em caso de ocorrência
Ambiental	Consumo excessivo ou desperdício de recursos naturais durante a execução da obra	Média	Desperdício de recursos e aumento dos custos de execução	Contratada	Uso racional de água e energia; planejamento adequado do consumo de materiais; redução de desperdícios e utilização eficiente dos recursos disponíveis
Ambiental	Ocorrência de impactos ambientais não previstos inicialmente	Baixa	Multas ambientais, paralisação da obra e necessidade de adoção de medidas corretivas ou de revisão da execução	Compartilhado	Monitoramento dos impactos ambientais; implementação de medidas de prevenção e mitigação; comunicação imediata à fiscalização e adoção das providências legalmente cabíveis

Geral	Caso fortuito ou força maior que impossibilite ou dificulte significativamente a execução da obra	Baixa	Impossibilidade temporária ou definitiva da execução da obra	Compartilhado	Comunicação imediata entre as partes; avaliação dos efeitos sobre a execução; adoção de medidas preventivas e corretivas; suspensão ou reprogramação da execução quando cabível, observada a matriz de riscos e a legislação aplicável
Jurídico-Administrativo	Não cumprimento de licenças, autorizações ou normas ambientais aplicáveis	Baixa	Multas, embargos e responsabilização administrativa, civil ou judicial, conforme o caso	Compartilhado	Identificação prévia das licenças e autorizações necessárias; cumprimento das normas e condicionantes ambientais; manutenção da documentação comprobatória e fiscalização das obrigações de responsabilidade da contratada

20. REFERENCIAIS NORMATIVOS:

- Lei Federal n.º 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
- Decreto Federal n.º 7.983/2013 - Dispõe sobre as tabelas de referência de custos para obras e serviços de engenharia;
- Manual de orientações técnicas FNDE - Volume II: Elaboração de projetos de edificações escolares: Educação Infantil;
- Catálogos Técnicos de Edificações - padrão FDE;
- NBR ABNT 6118/07: Projeto de estrutura de concreto;
- NBR ABNT 6122/96: Projeto e execuções de fundações;
- NBR ABNT 8681/03: Ações de segurança nas estruturas;
- NBR ABNT 13245/95: Execução de pinturas em edificações;

- NBR ABNT 9050/04: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

21. RECOMENDAÇÕES:

21.1. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro próprio, de estrutura operacional, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, em quantidade e qualificação suficientes para a execução integral dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da reforma e adequações da edificação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com o projeto, as especificações técnicas, as normas técnicas aplicáveis e demais requisitos estabelecidos para a contratação.

21.2. Considerando a natureza do objeto e suas características técnicas, recomenda-se a realização de licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis às obras e serviços de engenharia. A adoção da modalidade mostra-se adequada à natureza do objeto, visando assegurar a ampla participação dos interessados, a isonomia entre os licitantes, a transparência do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que confirmada, na fase preparatória, a caracterização jurídica do objeto e o enquadramento da contratação na modalidade indicada.

21.3. As análises, informações e conclusões constantes deste Estudo Técnico Preliminar demonstram a existência da necessidade administrativa, a adequação da solução proposta e a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, constituindo elementos de suporte para o prosseguimento da fase preparatória do processo de contratação.

21.4. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação para a execução da reforma e adequações da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", observando-se as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança e acessibilidade, as disposições ambientais pertinentes, bem como as demais condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação, de modo a assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade dos serviços e o atendimento ao interesse público.

22. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

22.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a "Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e adequações na edificação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", localizada na Rua Adelino Parra Junior, n.º 240, Centro, no Município de Irapuru/SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos", revela-se tecnicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, estando fundamentada nos princípios e disposições estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.2. A contratação pretendida mostra-se necessária para a execução das intervenções de natureza civil e complementares previstas para a adequação da edificação da Creche Municipal "Octavina Santana Caivano", de modo a proporcionar condições apropriadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, salubridade, conforto e utilização dos ambientes destinados ao atendimento das crianças, servidores e demais usuários da unidade. A realização das intervenções contribuirá para a melhoria das condições físicas da edificação, para a preservação do patrimônio público e para a adequada prestação do serviço público de educação infantil, proporcionando ambiente compatível com as necessidades da unidade e com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

22.3. Com base na análise da necessidade administrativa, das características técnicas do objeto e das soluções disponíveis, conclui-se que a contratação pretendida caracteriza-se como obra, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, mostrando-se adequada, portanto, a adoção da modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", da referida Lei. A

realização da Concorrência em sua forma Eletrônica encontra amparo no artigo 17, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e contribui para ampliar a competitividade, conferir maior transparência ao procedimento, promover eficiência e buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

22.4. A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento contratual, considerando a natureza e as características do objeto, de forma a estabelecer claramente os direitos e obrigações das partes, as condições e os prazos para execução, os critérios de medição e pagamento, as responsabilidades da contratada, bem como as condições de acompanhamento e fiscalização pela Administração. Dessa forma, entende-se que a solução proposta é adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda administrativa, mostrando-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico e alinhada ao interesse público.

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

23.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Chefe do Departamento de Serviços Urbanos, Norberto Domingos da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO II

ARQUIVOS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:
Memorial Descritivo
Memorial de Cálculos e Quantidades
Relatório Fotográfico
Planilha Orçamentária
Cronograma Físico-Financeiro
Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração
Encargos Sociais
Projeto Básico:
1. Localização
2. Arquitetônico Geral
3. Arquitetônico Geral Cortes
4. Estrutura Metálica
(disponibilizados em arquivo separado)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL "OCTAVINA SANTANA CAIVANO", LOCALIZADA NA RUA ADELINO PARRA JUNIOR, N.º 240, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Após a análise minuciosamente de todo o conteúdo do Edital e seus Anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, apresentamos a nossa Proposta Comercial para a execução do objeto, no valor global de R$ _____ (valor por extenso), já incluso o BDI e os Encargos Sociais.

VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
OBSERVAÇÃO: a interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

DADOS PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE:
Banco:
Agência:
Conta:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:

O licitante, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:
I. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura responsabilidade por eventuais erros, omissões ou qualquer outro pretexto;
II. Que não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 4.3. e subitens deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]
[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]
[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]
[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

[NOME DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL], Servidor Público Municipal lotado no cargo de [CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL], no uso de suas atribuições legais, vem:

CERTIFICAR, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME DO PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA], [CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA], inscrito no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA], procedeu à visita técnica no local da execução dos serviços, na presente data.
Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Nome do Servidor Público Municipal
e Cargo do Servidor Público Municipal
responsável por acompanhar a visita técnica]

[Razão Social da Empresa,
Nome do Responsável/Sócio/Procurador
e Cargo do Responsável/Sócio/Procurador que realizou a visita técnica]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.° [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante técnico o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, que o licitante [razão social do licitante] não realizou a visita técnica prevista no Edital, mas possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação.
Declaro, ainda, que o licitante tem ciência de que, conforme estabelecido no Edital, não poderá, sob nenhuma hipótese, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar benefícios com base em eventual insuficiência de dados ou informações relativas aos locais de execução dos serviços.
Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]
[Nome do Responsável Técnico]
[Cargo do Responsável Técnico]
[Número de Inscrição no Conselho de Classe]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.° [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, que o licitante [razão social do licitante] disporá, na data da contratação, de pessoal técnico qualificado, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, bem como da devida qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pela realização dos trabalhos.
Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]
Nome do Responsável/Sócio/Procurador]
[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]
[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER FATOS IMPEDITIVOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.° [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, aberto pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, que atende aos requisitos de habilitação e que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]
[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]
[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]
[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.° [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARO, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, aberto pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]
[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]
[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]
[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, DA LEI N.º 14.133/2021

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.° [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, aberto pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]
[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]
[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]
[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.° [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, que:
a. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
b. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
c. Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
d. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
e. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
f. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
g. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o inciso IV, do artigo 14, da Lei 14.133/2021;
h. Declaração de que não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);
i. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021;
j. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto

licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

k. Declaração de que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.467/2017;

l. Declaração de que se comprometendo-se a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso da utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (artigo 1º, do Decreto Estadual n.° 66.819/2022), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA;

m. Declaração de que se comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual n.º 16.775/2018).

Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]
[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]
[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]
[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL "OCTAVINA SANTANA CAIVANO", LOCALIZADA NA RUA ADELINO PARRA JUNIOR, N.º 240, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS
VALOR: R$ _____ [VALOR POR EXTENSO]

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, no município de Irapuru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ademar Calegão, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 9.472.210-9 e inscrito no CPF sob o n.º 780.818.158-72, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, n.º 707, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ] e Inscrição Estadual n.º [INSCRIÇÃO ESTADUAL], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [PROFISSÃO DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG n.º [RG DO REPRESENTANTE] e inscrito(a) no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], doravante apenas e simplesmente denominada de **CONTRATADA**, e de acordo com a classificação por ele alcançada no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026, homologada pelo Prefeito Municipal nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549/2023, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025, de 03 de fevereiro de 2025, e demais normas aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. O presente Contrato tem por objeto para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL "OCTAVINA SANTANA CAIVANO", LOCALIZADA NA RUA ADELINO PARRA JUNIOR, N.º 240, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição ou anexação:
a. O Termo de Referência;
b. O Edital da Concorrência Eletrônica n.º 06/2026;
c. A Proposta da CONTRATADA;
d. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
2.1. O valor global do presente contrato é R$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
3.1. O regime de execução indireta da obra será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:
4.1. O Órgão Gerenciador do presente Contrato será o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.
4.2. É órgão e entidade pública participante do Contrato:
a. Diretoria de Obras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES:
5.1. Em se tratando de regime de execução de empreitada por preço global, as medições serão realizadas após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro da obra.
5.2. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, observado o seguinte procedimento:
5.2.1. A CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização;
5.2.1.1. As medições serão formalizadas em planilhas contendo a discriminação dos serviços executados, as respectivas quantidades medidas, seus preços unitários e totais, devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios, tais como: registros fotográficos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos técnicos ou quaisquer outros elementos necessários à perfeita caracterização dos serviços;
5.2.2. O responsável técnico do CONTRATANTE deverá analisar e aprovar os valores medidos, para fins de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, comunicando sua aprovação, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da medição;
5.2.2.1. Serão aprovados apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e concluídos;
5.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no dia útil subsequente à comunicação da aprovação da medição pelo responsável técnico do CONTRATANTE;
5.2.3.1. A data da entrega da nota fiscal será considerada como termo inicial para a contagem do prazo de pagamento.
5.2.4. Na hipótese de não aprovação da medição, o responsável técnico do CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, no mesmo prazo estabelecido no subitem 5.2.2., apresentando de forma detalhada a justificativa técnica que motivou a não aprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:
6.1. Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e mediante medição dos serviços efetivamente executados, realizada e atestada pela fiscalização do CONTRATANTE. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa. A documentação será encaminhada para instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade e, posteriormente, ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação devidamente regularizada e da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato.
6.2. No valor da nota fiscal deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive os custos correspondentes aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme composição constante da planilha orçamentária, abrangendo, entre outros: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados diretamente à obra ou em atividades de apoio, tais como vigilância e transporte; margem de lucro da contratada; locação de máquinas, equipamentos, imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros exigidos por lei ou pelo contrato; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes; despesas administrativas e de escritório; multas decorrentes da inobservância de normas e regulamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

despesas com alojamento e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais e demais ensaios exigidos pelas normas técnicas ou pelos documentos da contratação; além de quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, nos termos da legislação vigente.

6.3. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento, pela CONTRATADA, das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

a. Apresentação do comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), perante a Receita Federal;

b. Apresentação do comprovante de registro do responsável técnico pela execução do objeto, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente conforme o conselho profissional competente, contendo, referência expressa ao número do Contrato, ao objeto contratado e ao número do respectivo Processo Licitatório;

c. Instalação, em local visível do canteiro, da placa da obra, conforme modelo e especificações fornecidos pelo CONTRATANTE;

d. Apresentação do comprovante de pagamento das garantias contratuais e/ou apólices de seguros eventualmente exigidos no Edital.

6.4. A liberação de todos os pagamentos ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos necessários à comprovação da regularidade da execução contratual e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados vinculados à execução do objeto, conforme exigível pela legislação vigente, incluindo:

a. Diário de Obra referente ao período correspondente à medição;

b. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do objeto contratual, referente ao período correspondente à medição;

c. Comprovantes de recolhimento da Guia da Previdência Social (GPS), compatível com a folha de pagamento apresentada;

d. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada, também compatível com a folha de pagamento apresentada.

6.5. Na emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá observar as regras aplicáveis à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), inclusive as disposições da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Nas hipóteses de não incidência, isenção ou dispensa da retenção, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória e declaração correspondente nos moldes dos Anexos II, III e I do referido Decreto Municipal;

6.5.1. Quando cabível a retenção do IRRF, o valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA, mediante a aplicação da alíquota correspondente à retenção sobre o valor do documento fiscal;

6.5.2. A emissão de documento fiscal em desacordo com o disposto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do Município realize o lançamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), aplicando a alíquota correspondente.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais cuja correspondente execução ainda não tenha sido efetivamente realizada e devidamente medida e atestada, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previstas no instrumento contratual.

6.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada no instrumento contratual ou nos documentos apresentados para esse fim.

6.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas em razão da execução contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
6.10. Na hipótese de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso e estejam cumpridas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o término do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos dos encargos eventualmente previstos no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:
7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano.
7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, com a correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro.
8.3. A prorrogação do prazo contratual dependerá de justificativa técnica e de prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DA OBRA:
9.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os documentos técnicos, especialmente: Memorial Descritivo; Memorial de Cálculos e Quantidades; Relatório Fotográfico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração; Encargos Sociais; Projeto Básico, contemplando os projetos de Localização, Arquitetônico Geral, Arquitetônico Geral Cortes, Estrutura Metálica; além dos demais documentos técnicos pertinentes à execução do objeto.
9.2. O prazo para o início da execução da obra será de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, por meio do engenheiro responsável.
9.3. O prazo para a execução e conclusão da obra será de 04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.
9.4. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificado o motivo, mediante manifestação técnica da fiscalização e observados os procedimentos e as condições estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no contrato.
9.5. A eventual prorrogação do prazo de execução deverá ser formalizada mediante o instrumento jurídico cabível, com a correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro.

9.6. A prorrogação do prazo de execução dependerá de manifestação técnica da fiscalização, bem como de prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Será exigida da CONTRATADA, a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do artigo 96 da referida Lei.

10.2. A garantia de execução contratual destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo ser utilizada, conforme o caso, para cobertura de:

10.2.1. Prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração em razão de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

10.2.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA, nos termos do contrato e/ou em decorrência das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021; e

10.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias vinculadas ao contrato que não tenham sido adimplidas pela CONTRATADA, quando cabível.

10.3. Não serão aceitas garantias que contenham cláusulas de exclusão de responsabilidade incompatíveis com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou com as obrigações assumidas pela CONTRATADA no contrato;

10.3.1. Para fins de cobertura, serão observadas as hipóteses legalmente admitidas de exclusão de responsabilidade, especialmente aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior e de atos ou fatos exclusivamente imputáveis à Administração.

10.4. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de execução contratual e, quando aplicável, até a extinção das obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser renovada ou prorrogada sempre que necessário para assegurar a continuidade de sua cobertura;

10.4.1. Na hipótese de seguro-garantia, a garantia deverá assegurar a cobertura dos eventos ocorridos durante sua vigência, ainda que a comunicação do sinistro ocorra após o término de sua vigência, observadas as condições previstas na apólice e na legislação aplicável.

10.5. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.5.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública: os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;

10.5.2. Seguro-garantia: a apólice deverá observar as disposições do artigo 97 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e contemplar a cobertura necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.5.3. Fiança bancária: o instrumento deverá conter renúncia expressa do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil, devendo a instituição financeira ser devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

10.5.4. Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis.

10.6. Na hipótese de opção pela modalidade de seguro-garantia, caso a cobertura prevista no subitem 19.5.2. não conste expressamente na apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração da seguradora, firmada por seu representante legal, afirmando que a garantia abrange todos os eventos indicados no subitem 19.2.

10.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades previstas nos subitens 19.5.1. (caução em dinheiro) e 10.5.3. (fiança bancária), estas deverão ser apresentadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

10.8. Na modalidade de seguro-garantia, a apresentação da garantia deverá ocorrer no prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9. A não apresentação da garantia de execução contratual no prazo estabelecido caracterizará descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sujeitando-a às medidas e sanções previstas no contrato, no instrumento convocatório e na Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.10. Havendo alteração do valor contratual ou prorrogação dos prazos de execução ou de vigência do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada, conforme o caso, de modo a manter a cobertura e o percentual inicialmente exigidos.
10.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar ou endossar a garantia durante o período de suspensão, devendo providenciar sua regularização após a emissão da ordem de reinício da execução contratual ou após a regularização do inadimplemento da Administração, conforme o caso.
10.12. Caso o valor da garantia seja total ou parcialmente utilizado para o pagamento de obrigações decorrentes da execução contratual, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição integral no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua notificação formal pela Administração.
10.13. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
11.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:
11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, Edital e seus anexos;
11.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;
11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
11.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;
11.1.5. Disponibilizar e permitir o acesso da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos e responsáveis técnicos ao local da obra;
11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em razão da execução do objeto, após o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, observados os prazos, a forma e as condições contratualmente previstas.
11.1.7. Receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições estabelecidas no contrato, nos projetos e nos demais documentos que integram a contratação;
11.1.8. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas na legislação, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:
11.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e em seus anexos, responsabilizando-se exclusivamente pelos riscos e pelas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
11.2.2. Executar os serviços contratados mediante a utilização de profissionais adequados, tecnicamente capacitados e devidamente habilitados, em estrita conformidade com as especificações constantes dos projetos elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, a legislação pertinente, as determinações da fiscalização do

CONTRATANTE e os princípios da boa técnica construtiva, de modo a assegurar a qualidade dos serviços e o fiel atendimento às exigências técnicas e normativas;
11.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
11.2.4. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável;
11.2.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, mediante a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
11.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
11.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relacionados à execução do objeto;
11.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
11.2.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades, ocorrências ou situações que possam comprometer a adequada execução do objeto;
11.2.12. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, com poderes suficientes para receber instruções, prestar os esclarecimentos necessários e proporcionar à equipe de fiscalização todo o suporte indispensável ao pleno desempenho de suas atribuições.
11.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.2.14. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais e trabalhistas, encargos comerciais e demais ônus diretos ou indiretos decorrentes da contratação;
11.2.15. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em observância às normas tributárias aplicáveis, inclusive à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como ao Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;
11.2.16. Cumprir integralmente, durante a execução do objeto, a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
11.2.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias para eliminação ou redução do risco;
11.2.18. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, comprovar, o cumprimento das obrigações previstas no respectivo plano e comunicar imediatamente, por escrito, qualquer alteração ou substituição do administrador judicial que possa repercutir na execução do contrato;
11.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de execução dos serviços que se afastem das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos ou nos demais documentos técnicos que integram a contratação;

11.2.20. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto ou dos materiais empregados;
11.2.21. Manter vigilância constante e permanente sobre os locais de execução dos serviços, inclusive sobre materiais, equipamentos e demais bens vinculados à obra, responsabilizando-se por perdas, danos ou extravios que lhe sejam imputáveis;
11.2.22. Organizar e manter adequadamente o almoxarifado e os locais de armazenamento, providenciando a correta estocagem dos materiais de sua propriedade, bem como daqueles provenientes de remoções destinados à reutilização ou fornecidos para a execução da obra, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
11.2.23. Atender e cumprir integralmente as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, observando as exigências dos órgãos competentes e, quando aplicáveis, as disposições relativas ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e demais normas e programas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução do objeto;
11.2.24. Manter na obra equipe técnica especializada e em quantidade suficiente para assegurar o adequado desenvolvimento dos serviços e o cumprimento do prazo de execução, sendo obrigatória, a apresentação da documentação dos empregados alocados na obra, inclusive dos trabalhadores terceirizados;
11.2.25. Providenciar, às suas expensas, a confecção e instalação, em local visível do canteiro, de placa da obra, conforme modelo e especificações fornecidos pelo CONTRATANTE;
11.2.26. Assegurar o livre acesso da equipe de fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho, instalações e demais áreas relacionadas à execução do objeto, atendendo prontamente às determinações e exigências emitidas no exercício da fiscalização;
11.2.27. Responder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se pela segurança, solidez e qualidade dos serviços executados, seja em razão dos materiais empregados, seja em razão das condições do solo, nos termos do artigo 618, do Código Civil e artigo 140, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
11.2.28. Responder integralmente pelos danos causados em decorrência da execução do objeto, na forma dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), autorizando, desde já, o CONTRATANTE a descontar, da garantia contratual, quando exigida, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente ao prejuízo comprovadamente apurado;
11.2.29. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de registros na Carteira de Trabalho Digital dos empregados vinculados à execução do objeto, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais documentos pertinentes;
11.2.30. Providenciar, conforme aplicável, as ligações definitivas de utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, entre outras), bem como atuar junto aos órgãos públicos e concessionárias para obtenção das licenças, alvarás e demais regularizações necessárias à execução e conclusão da obra (ex.: "habite-se", licenças ambientais, entre outros);
11.2.31. Fornecer obrigatoriamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados aos riscos das atividades, orientando-os quanto à utilização correta e fiscalizando sua efetiva utilização;
11.2.32. Disponibilizar aos seus empregados todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto contratual;
11.2.33. Identificar de forma clara e visível os equipamentos de sua propriedade, evitando qualquer possibilidade de confusão com bens pertencentes ao CONTRATANTE;

11.2.34. Manter a disciplina no ambiente de trabalho, sendo expressamente vedado aos seus empregados, terceiros ou eventuais subcontratados o uso de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou de qualquer natureza que comprometa a segurança e a ordem no local da obra;
11.2.35. Substituir, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, qualquer integrante de sua equipe cuja conduta ou desempenho seja considerado inconveniente, inadequado ou incompatível com as exigências da execução do objeto;
11.2.36. Manter o pessoal locado na obra devidamente uniformizado, dentro de padrão adequado, e identificado por crachá com fotografia recente;
11.2.37. Instruir seus empregados, terceirizados e eventuais subcontratados quanto às normas de prevenção e combate a incêndios aplicáveis às áreas de execução dos serviços;
11.2.38. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da fiscalização e/ou do gestor do contrato, quaisquer alterações nos métodos executivos que não impliquem em modificação quantitativa, qualitativa ou em acréscimos de custos para o CONTRATANTE;
11.2.39. Providenciar, junto ao respectivo Conselho Regional competente da região da sede da empresa, o registro ou a anotação de responsabilidade técnica pertinente ao objeto e às suas respectivas especialidades, mediante a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente aplicável aos profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), nos termos da legislação e das normas profissionais vigentes;
11.2.40. Apresentar o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), perante a Receita Federal, nos termos da legislação vigente;
11.2.41. Prestar a garantia de execução contratual, na modalidade escolhida dentre aquelas admitidas pela legislação e previstas no Edital e no contrato, observados os prazos, valores e condições estabelecidos no instrumento convocatório e contratual;
11.2.42. Manter na obra o Diário de Obra, em formato fornecido pelo CONTRATANTE ou em padrão adotado tecnicamente adequado, destinado ao registro das ocorrências, orientações, determinações e demais informações relevantes relacionadas à execução dos serviços;
11.2.42.1. O Diário de Obra deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e disponibilizado ao CONTRATANTE, inclusive mediante cópia, na periodicidade estabelecida pela fiscalização;
11.2.43. Cumprir integralmente as determinações do CONTRATANTE relativas à interpretação e à execução dos projetos, plantas e desenhos técnicos, devendo, obrigatoriamente, registrar no Diário de Obra as orientações e determinações emitidas pela fiscalização, bem como as principais ocorrências e operações realizadas na obra, especialmente:
11.2.43.1. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
11.2.43.2. O número e a categoria profissional dos empregados que atuem na obra;
11.2.43.3. O recebimento e a utilização dos materiais empregados na execução dos serviços;
11.2.43.4. As fiscalizações ocorridas, suas observações, determinações e demais anotações técnicas pertinentes.
11.2.44. Não realizar, sem a devida formalização de Termo Aditivo, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos nos serviços contratados, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E VISTORIAS TÉCNICAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
12.1. O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias técnicas destinadas a avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
12.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro responsável indicado pela CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA deverá manter, na obra, o "Diário de Obra" em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão adotado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o qual servirá como comunicação formal quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA;
12.3.1. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.
12.4. No livro "Diário de Obra" todas as orientações e determinações emitidas pela fiscalização, bem como as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:
12.4.1. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
12.4.2. O número e a categoria profissional dos empregados que atuem na obra;
12.4.3. O recebimento de materiais;
12.4.4. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.
12.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui, nem atenua, a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, sejam decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ocultos (redibitórios), uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior, ou qualquer outro descumprimento contratual;
12.5.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não caracteriza corresponsabilidade pelos atos da CONTRATADA, de seus prepostos, empregados ou subcontratados.
12.6. É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo toda e qualquer comunicação ser dirigida exclusivamente ao responsável técnico ou preposto formalmente designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:
13.1. O objeto do contrato será recebido:
a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
13.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
13.3. Concluído o objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização do CONTRATANTE, cabendo a esta realizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a vistoria técnica para fins de recebimento provisório.
13.4. O CONTRATANTE procederá à inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por intermédio de profissionais tecnicamente habilitados, acompanhados dos responsáveis técnicos da CONTRATADA, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços e registrar eventuais pendências, arremates ou correções necessárias.
13.5. Após a inspeção, caso os serviços estejam em conformidade, será lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas pela fiscalização, contendo o detalhamento das eventuais pendências observadas.
13.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer partes do objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
13.6.1. O CONTRATANTE poderá reter a última e/ou única medição dos serviços até a completa regularização das pendências registradas no "Termo de Recebimento Provisório".
13.7. O "Termo de Recebimento Definitivo" será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do "Termo de Recebimento Provisório", por servidor ou comissão designada, desde que tenham

sido integralmente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências anteriormente apontadas no "Termo de Recebimento Provisório".

13.8. Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá, quando aplicável ao objeto contratado, apresentar a seguinte documentação:

a. Alvará de utilização emitido pelos órgãos competentes, especialmente o "Habite-se" expedido pelo Município;

b. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel, dos equipamentos e dos sistemas instalados, bem como especificações técnicas e garantias dos componentes incorporados à obra;

c. Resultados dos testes e ensaios realizados;

d. Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia e gás, quando aplicáveis;

e. Laudo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;

f. Certidão negativa de débitos previdenciários e demais documentos necessários à regularização da obra perante os órgãos competentes, quando exigíveis.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo contrato.

13.10. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, ficando a CONTRATADA responsável, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados nesse período, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

13.11. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto, ainda que constatados após o recebimento definitivo, observado o disposto na legislação aplicável e nas demais disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

14.1. A CONTRATADA responderá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelas responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções que sejam de sua responsabilidade, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14.2. Durante o período de garantia, constatada a existência de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou da aplicação inadequada de materiais, cuja responsabilidade seja atribuível à CONTRATADA, esta deverá, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, realizar os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

14.3. O recebimento definitivo da obra pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade civil da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel. Na hipótese de serem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessárias, nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Der causa à inexecução total do contrato;
d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
15.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
15.1.1.2. Multa:
15.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
15.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.
15.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
15.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
15.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
15.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
15.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.
15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
15.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
16.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:
02.03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
02.03.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CRECHE
12.365.0128.1022 REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE OCTAVINA SANTANA CAIVANO
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 1 391
RESERVA 677

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante a devida justificativa e observância dos requisitos legais aplicáveis.
17.2. As alterações contratuais, sejam de natureza quantitativa ou qualitativa, quando admitidas pela legislação, deverão ser previamente formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas em que a formalização poderá ocorrer por apostilamento;
17.2.1. Nenhuma alteração ou modificação do objeto contratual produzirá efeitos jurídicos se determinada exclusivamente por ordem verbal, ainda que emanada de autoridade competente, devendo ser observadas as formalidades legais para sua regularização e produção de efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:
18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, nos serviços ou nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

19.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.2. A extinção do Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

20.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

21.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 06/2026 - Processo Licitatório n.º 57/2026, bem como todas as obrigações da proposta vencedora, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

22.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e encaminhada uma cópia aos demais órgãos participantes.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

CONTRATANTE:	**CONTRATADA:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU	**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**
ADEMAR CALEGÃO - PREFEITO MUNICIPAL	**[CNPJ DA EMPRESA]**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU
CONTRATADO: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XX/XXXX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL "OCTAVINA SANTANA CAIVANO", LOCALIZADA NA RUA ADELINO PARRA JUNIOR, N.º 240, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Ademar Calegão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 780.818.158-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Ademar Calegão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 780.818.158-72
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Ademar Calegão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 780.818.158-72
Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:
Nome: Ademar Calegão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 780.818.158-72
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.